

01-0079/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJECTO DE LEI

01-0079/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0079/2002 DE 05/03/02

PROPOVENTE: VENCEDOR

ELISEU GABRIEL

COMENTÁRIOS

"DISPÕE SOBRE UM PLANO CONJUNTO ENTRE AS SECRETARIAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO EXAME MÉDICO DE ROTINA EM CRIANÇAS RESIDENTES EM DOSSÊS DE POBREZA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ESCOLAS E CRECHES, COM ÊNFASE NO PERÍODO DE VOLTA ÀS AULAS."

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:44:12

00000055927-04



ARQUIVADO EM

10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PE
Supervisora de CAD
SGP-33

COD. 0213

Materia PL 79/2002, DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 87 de 07 de 02 de 2002.
Nº 79 de 02 de 2002.
Adolfo Cirone - Ass. Parlamentar

01 - PL -
01-0079/2002

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

"Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS.

CMSF - ATM

-27-fev-2002-16:31-002426

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu órgão COGEST - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada, deverá implementar um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza da cidade de São Paulo.

§ 1º - O programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria de Educação e atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de creches e escolas.

§ 2º - O período da VOLTA ÀS AULAS deverá merecer atenção especial do programa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2002.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador PDT

Seção de Publicação e
Edição do Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17:45h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUI(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	11/03/02 al. (ca)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 79 de 02 fls 3
Câmara Municipal de São Paulo
RE: 100.400

JUSTIFICATIVA

Vários técnicos da saúde tem declarado que o custo per capita na área chega a ser até cinco vezes o custo em países desenvolvidos.

A justificativa que nos é apresentada é a de que a filosofia adotada por nós na área da Saúde é a CURATIVA, enquanto que a adotada nos outros países é a PREVENTIVA.

Se sabemos disso, a nosso ver, falta vontade política em todos níveis do governo para iniciarmos essa mudança. O caso da dengue é um exemplo dessa constatação. Faltou a ação preventiva e agora nos resta correr atrás do prejuízo com a ação curativa. Se necessitamos dar início a esta mudança, parece-nos que deveríamos fazer isto com as crianças que vivem nos bolsões de pobreza da nossa cidade onde a falta de infra-estrutura de saneamento básico as coloca em permanente risco de contrair doenças, que estejam matriculadas em uma unidade municipal das escolas e/ou creches do município. Através deste Projeto de Lei propomos a execução de um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação que objetiva o acompanhamento das crianças através de exames médicos de rotina, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS, tendo em vista que doenças precocemente detectadas podem ser curadas.

Esperamos contar com o apoio dos nossos colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que adota a filosofia preventiva.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo nº 01-79 de 02 20 03 02 (a) Adelina

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-03-02

PL. 662/91, 652/95, 472/96, Arquivo

PL. 37/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:
Para se manifestar sobre o PL 37/01.

21/03/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/03/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

26/03/02

Sr. Presidente

O referido PL 37/01, de autoria no nobre Vereador Toninho Paiva, propõe uma ação, durante o primeiro semestre, de uma bateria de exames clínicos em **todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino**. Deve ser considerado o fato de que grande parte dessa população infantil tem direito ao acesso no atendimento do SUS.

O nosso PL 079/2002 se preocupa com uma parte da população escolar **residente nos bolsões de pobreza da cidade de São Paulo** que não tem, na sua maior parte, condições de acesso ao SUS.

De outro lado, o PL enfoca, **com prioridade**, o período da **VOLTA ÀS AULAS**, tentando detectar doenças contraídas nas férias escolares, face o maior contato com a falta da infraestrutura de saneamento básico nos bolsões de pobreza.

Trata-se de medida inspirada na filosofia da Medicina Preventiva, a qual, s.m.j., deve ser implementada.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
 Vereador

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 03/04/02

(a)

Daniilo Miranda dos Santos
 Vereador - Câmara IV
 RP 10/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-79 de 20 02 03 04, 02 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

03.04.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

03/04/2002

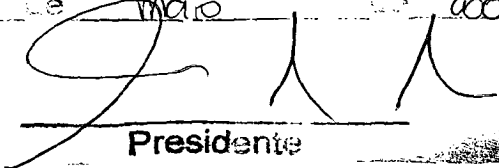
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/02 às 14:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

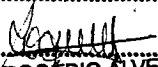
Ào Nobre Vereador Baratão
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002


Presidente

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 17 05 2002

(a) 
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	Entrada em	30/09/2015	00:00:00
n.º	78	de	02	
ROGERIO ALVES				
R.F. 11.044				

fls. 8

16 - PAR
16-0521/2002

2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0079/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa "dispor sobre um plano conjunto entre as Secretarias de Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS".

O § único do Art. 7º da LOMSP estabelece "A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município".

A atuação do Vereador que se dirija ao estabelecido no citado parágrafo único do Art. 7º da LOM deve ser entendido como um apoio ao próprio executivo, longe de ser visto como uma invasão de competência.

O PL 0079/2002 se preocupa em dar assistência médica a uma parcela da infância mais pobre localizada nos bolsões de pobreza da periferia da nossa cidade. Não se trata de uma campanha em toda cidade, que daí sim, seria competência do Executivo. Mas se trata inclusive, de tentar mudar a própria filosofia predominante na área da Saúde, de **curativa** para **preventiva**. É portanto uma medida além de social, pedagógica.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça, 15.05.02

17 - RELCOM
17-1217/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 02
página 94 coluna 02
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21 / 05 / 02

[assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11/084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/05/02 às 14:29 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar Regimentalmente até 11
ala da Comissão de Administração Pública

05/06/02

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o processo nº 11.123, rubricado sob
folha nº - 6 -
05/06/02
[assinatura]
Takahashi



Câmara Municipal de São Paulo

Autuado em 30/09/2015 00:00:00 ✓
Folha nº 6 do
Processo 79/02 fls. 10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Heli

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a
análise do Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Nobre Vereador
Eliseu Gabriel, requeiro, como forma de melhor embasar o meu
parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de
Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se
manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em
tela, bem como informem se existem programas similares
implementados por estas Secretarias.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19/06/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0079/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 19 de junho de 2002.

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de junho de 2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 06 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 / 02

15.12.02

Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 0712
Em 11 / 07 / 02

Paula Lavase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº -07

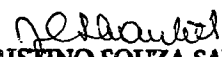
do processo nº 01.0039 de 20 02 11 / 07 / 02 (a) 2002

Oficial Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

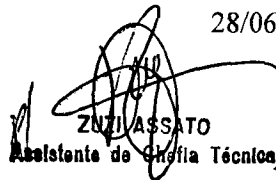
28/06/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/06/2002


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0391/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como nos informe se existem programas similares implementados por essa Secretaria, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

JCSS/za



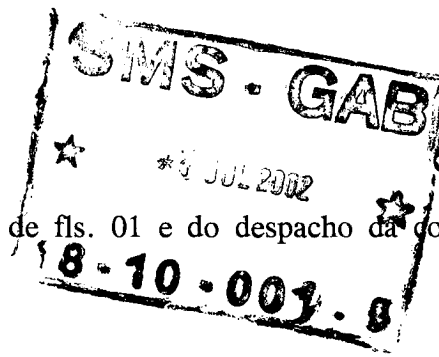
Folha n.º	03	do proc.	autuado em 30/09/2003 00:00:00.
N.º	01.0019	de	1802
O funcionário	Paulo Danilo		
Oficial Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 391, de 03/07/02, solicitando à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

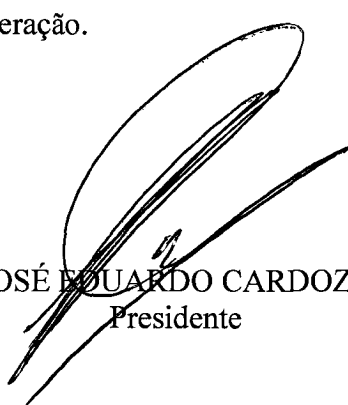
São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0392/2002

Senhora Secretária,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como nos informe se existem programas similares implementados por essa Secretaria, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Eny Marisa Maia
DD. Secretária Municipal de Educação do Município de São Paulo.


JCSS/za



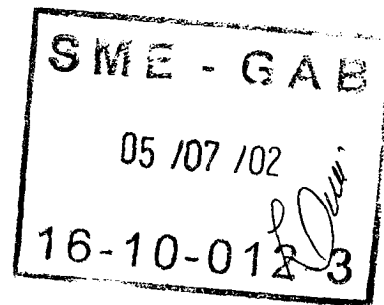
Folha n. autuap em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 01.0079 de 302 fls. 17
O funcionário [assinatura]
[assinatura]
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 392, de 03/07/2002, solicitando à Secretaria Municipal de Educação informações referentes ao Projeto de Lei n° 79/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

Anexo: cópia xerográfica do PL 79/02 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 06.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha n° -12-

do processo n° 01.0029 de 2002 11, 07, 02 (a) Paula Kawase

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 11 / 07 / 2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/07/02 as 15:00 h,

Helio Hideki Takahashi
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E 17 juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado
sob folha S nº # 132 18# 17

Em 19 / 07 / 04

(a) Heli

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

15 - DOCREC
15-0486/2002

Folha de Informação nº04

Em 08/07/2.002.....

Helh
HELOISA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

Do Ofício 0391/2002

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. P.L. nº 79/02 Vereador Eliseu Gabriel

COGest
Sr. Coordenador

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

08/07/2002

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JSCN/vlh

RECEBIDO

08 107, 02

Reque
An
10/04/2002

Nelson Luiz de Paula
R. São João, 101
Bairro - São



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest- SMS

Do Ofício nº 391/2002

Folha de Infor. nº - 05 -
 10/07/2002(a)
 Helena L. Paula
 COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/02 - Vereador Eliseu Gabriel- Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças, residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas.

COGest/ Área Técnica de Saúde da Criança
 Dra. Ana Bara Bresolin
 Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL nº 079/2002, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Após manifestação, retornar atentando ao prazo estipulado na inicial.

10- Julho - 2002

Roberta Alves dos Santos

Assistente Técnica - Coordenação de Desenvolvimento
 da Gestão Descentralizada – COGest - SMS

segue fls 06, 07
11/07/02

Cristina
CRISTINA M. D. DOS REIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA
COGEST

Protocolo 79/02 fls 24
Reg. 11123
Habitado em 30/09/2015 10:00

Folha de informação nº 06

Do Ofício N. 0391/2002..... 11/07/2002 (a) *Christina* DOS REIS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/02 – Vereador Eliseu Gabriel - Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças, residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da **VOLTA AS AULAS**.

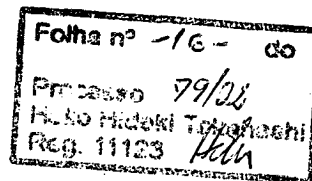
COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Sr. Coordenador

Em relação ao P.L. 01-0079/2002, do Ver. Eliseu Gabriel que “dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta das aulas, entendemos que:

Os exames médicos de rotina, programados em determinadas ocasiões para os escolares, não são recomendados porque:

- apresentam baixa eficácia e relação custo/benefício elevada;
- reduzem a avaliação integral de saúde apenas ao exame físico, sem que seja feita uma história clínica completa com a presença dos pais;
- não são capazes de identificar, precocemente, alterações de saúde que ainda não tenham sido percebidas pelos familiares e/ou pelos professores;
- só identificam problemas de saúde que têm expressão física, excluindo a demanda psicossocial, relevante nessa faixa etária;
- interferem e desorganizam as rotinas de trabalho nos serviços de saúde e nas escolas.

Dessa forma, na faixa etária do escolar, as características do processo de crescimento e desenvolvimento e a menor morbimortalidade exigem estratégias diferenciadas de abordagem, com ênfase nas ações coletivas de saúde. Assim exames de screening para avaliar a saúde visual, auditiva, bucal, condições nutricionais podem ser feitas por profissionais não especializados, deslocando-se o médico para atendimento das crianças triadas. Essas ações devem ser planejadas em conjunto pelos



profissionais da Saúde e da Educação, a partir dos Distritos de Saúde, no território onde os equipamentos sociais estão inseridos.

A avaliação individual da condição de saúde das crianças, matriculadas ou não nas escolas, deve ser feita nas UBS e USF, porta de entrada do SUS, sempre que os pais ou professores suspeitarem de algum problema de saúde na criança, seja agudo ou crônico.

Concluindo, em função das considerações acima nosso parecer é desfavorável ao P.L. em análise.

11-julho-2002


ANA MARIA BARA BRESOLIN
ASSISTENTE TÉCNICO DA ÁREA TEMÁTICA
SAÚDE DA CRIANÇA
COGest

Segue for. no 08
Em 11/07/2002

Helena Leal de Paula
RF. 314.916.1.01 -
COGest - SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest- SMS

Do Memo 391/2002 - ATL III

Folha de Infor. nº -08-
11/07/2002(a) [assinatura]
Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 -
COGest - SMS

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/02 - Vereador Eliseu Gabriel- Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças, residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da **VOLTA ÀS AULAS**.

SMS.G

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente do Projeto de 079/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças, residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas.

Com a manifestação **DESFAVORÁVEL** da Área Temática de Saúde da Criança, a qual endossamos "*in totum*", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

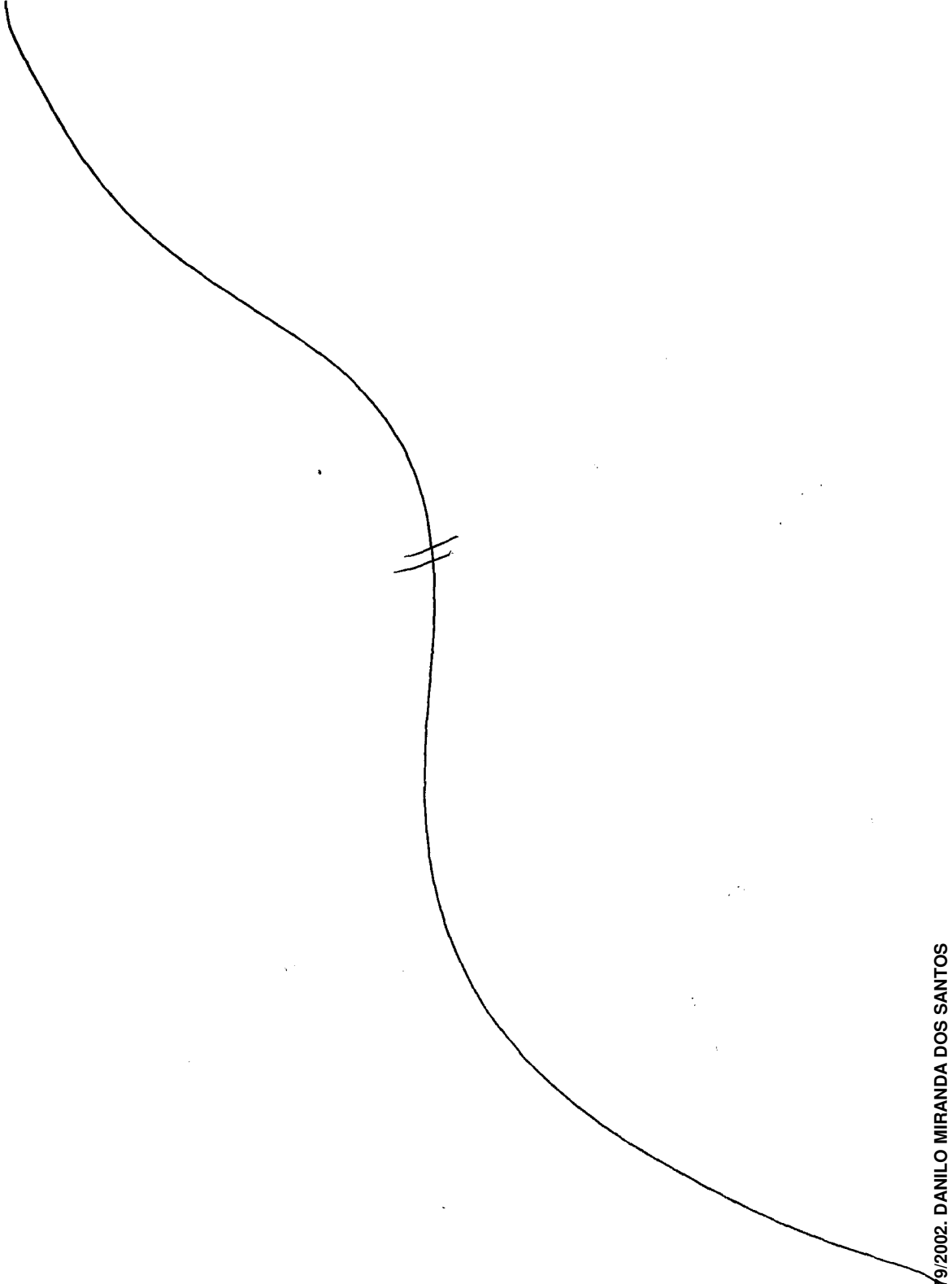
11 - Julho - 2002

[assinatura]
Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 -
COGest - SMS

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHERIA GAB.

fev 09

fevere fev 09
12/07/02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 09.

Oo Ofício nº 391/02 em 12.07.02

(a) Sonia
SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de S.Paulo

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 079/02.

Câmara Municipal de S.Paulo
Ver. José Eduardo Cardozo

Em atenção à solicitação de V.Exa., estamos encaminhando parecer técnico da Área Temática de Saúde da Criança, contrário à propositura do Nobre Vereador Eliseu Gabriel e endossado por esta Secretaria.

São Paulo, 12 de julho de 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G

MAS/lfm

A

LEG 3

Per solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 19/04/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEGIS

em 19/04/02

às 16:21 h.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

A Diretoria Comissão de
Administração Pública
Em 19/07/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/07/02 as 18:30 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob	
folha nº 19229	Documento
17/09/02	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Ofício nº 1337/2002 - SME/G

15 - DOCREC
15-0617/2002

Folha nº - 19 - do
Processo 79/02
Helo Midaki Terezauchi
Req. 11123

São Paulo, 10 de setembro de 2002

Senhor Vereador,

Ref.: Ofício nº 0392/2002, P.L. nº 79/02.

Reconduzimos o presente a Vossa Senhoria com o parecer da Diretoria de Orientação Técnica/DOT-G desta Pasta às fls. nº 10.

Sendo o que me cumpre informar no momento, apresentamos protestos de estima e consideração.


ENY MARISA MAIA
Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MAM/lan

RECEBIDO
16/09/02
DSG.05
Verlma RF: 2100.988

À

LEG 3
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências

SP., *16/09/07*

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

16 / 09 / 02

17:50h K12

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em. 17 / 09 / 2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido no Gabinete de
Administração Pública
Em 17/09/02 as 11:30 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



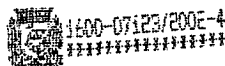
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autuação em 30/09/2015 09:00:00.
Folha 11 de 20
Processo 79/02
Helo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

S. 33

São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEC3
OFICIO N.0392/2002



Senhora Secretária,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como nos informe se existem programas similares implementados por essa Secretaria, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

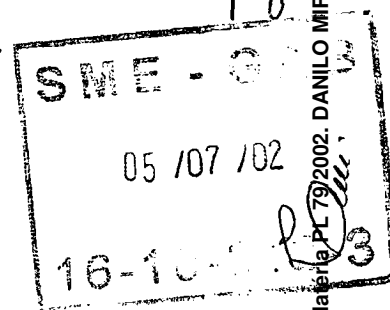
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Eny Marisa Maia
DD. Secretária Municipal de Educação do Município de São Paulo.

JCSS/za



Assessoria
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Jurídico
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Segurança
Assessoria de Tecnologia
Assessoria de Trabalho
Assessoria de Transportes
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Saúde Trabalho
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu órgão COGEST - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada, deverá implementar um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza da cidade de São Paulo.

§ 1º - O programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria de Educação e atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de creches e escolas.

§ 2º - O período da VOLTA ÀS AULAS deverá merecer atenção especial do programa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2002.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador PDT

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
05 MAR 2002
14.000

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 35
Nº 79 de 02

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

02
Adriana Silva de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SMEIG

Folha nº -21- do
Processo 79/02
Hélio Hideni Takahashi
Reg. 11123

CMSP - ATM

-27-Fev-2002-16:31-002426

Matéria PL 79/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº - 6 - do
Processo 79/02 fls. 36
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hele*

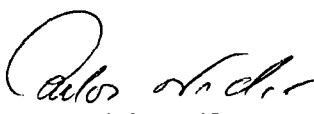
03
Adriano Alves de Oliveira
Assessor de Gabinete
03/10/15

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Folha nº - 62 - do
Processo 79/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hele*

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informem se existem programas similares implementados por estas Secretarias.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19/06/02.

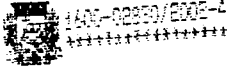

CARLOS NEDER

Vereador-PT

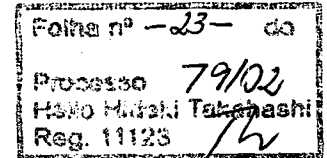


Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico - Legislativa

REC: 6038
ECE: 24051 04
Adriana Alves de Oliveira
Assessora de Gabinete
SME/16



São Paulo, 14 de março de 2002.



Memorando nº 391/2002-ATL III

SME

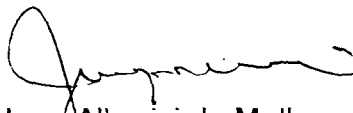
Senhora Chefe de Gabinete

Solicito dessa Secretaria, pela competência, análise e **pronunciamento conclusivo** sobre o Projeto de Lei nº 079/02, de autoria do Legislativo (cópia anexa), objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

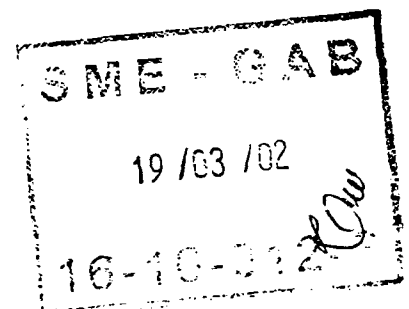
Saliento ser **imprescindível a fundamentação** do posicionamento favorável ou contrário à propositura em questão, a respeito da qual, em expediente autônomo, está sendo colhida manifestação de SMS.

Dada a natureza do assunto, encareço a devolução do presente, devidamente instruído, até o dia **08/04/2002**.

Atenciosamente


June Alberici de Mello
Assessora Chefe - SGM.ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/MCVG/agxc



LEPL/02

FOLHA Nº 02 DO
MATERIAL Nº 391/02

ALESSANDRA RIBEIRO GNELLIM SANTOS
PF: 601.252.401
S.E.M.A.T.L. III

Adriana Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete

Projeto de Lei nº 079/2002

Data de Apresentação 09/03/2002

121 - Comissão ... Ordinária de 05/03/2002

Folha nº -24- 00
Processo 79/02
Folha 1123
Reg. 11123

PROJETO DE LEI 01-0079/2002, do Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu órgão COGEST - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada, deverá implementar um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza da cidade de São Paulo.

§ 1º - O programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria de Educação e atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de creches e escolas.

§ 2º - O período de VOLTA ÀS AULAS deverá merecer atenção especial do programa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2002. As Comissões competentes."

SME - 391

SMS - 392



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

atendida em 30/03/2015 08:00:00
Processo 79/02
RUBRICADO: Nideki Takahashi
Data: 11/23
06
Adriana Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SMEIG

Folha de informação nº

do Memorando nº 391/2002-ATL III

em 21/03/2002 (a).....

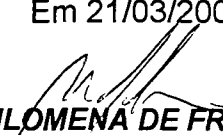
INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 079/02

DOT – Projetos Especiais
Senhor Responsável

Solicitamos análise e manifestação do Projeto de Lei 079/2002, que “Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS.” (cópia à fl.02), com retorno até o dia 04/04/2002, a fim de atender o contido à inicial.

Em 21/03/2002


MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
ASSESSORIA PARLAMENTAR

MRF/mrf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Do memorando : nº 391/2002-ATL III
Interessado: SGM
Assunto: Projeto de Lei nº 079/02

DF
Adriana Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SME/SG

Folha nº -26- de
Processo 79/02
Nome: Danilo Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 04
Em, 25/03/2002 (a).....

Ana Lucia Favieri de Mello
DOT/Projetos Especiais
R.F. 285.470.7.00

A/C

SME-ATL GAB.

Sra. Maria Filomena de Freitas Silva

Temos a considerar que exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, além de não contribuírem para a melhoria da qualidade de saúde dessas crianças é excludente, pois saúde é um direito de todos.

A relação saúde-doença é multi-causal, muitos são os elementos a serem considerados: família, condição de vida, entorno, etc...

A escola tem suas especificidades e em seu cotidiano já encaminha crianças / jovens que apresentem qualquer tipo de anomalia ou queixa para a UBS local, ao mesmo tempo que orienta os familiares.

Esclarecemos também, que o Programa Saúde da Família está sendo implementado na cidade de São Paulo e, o PL em tela, além das considerações já feitas acima, imporia uma sobreposição de ações. O que queremos é otimizar recursos humanos e financeiros e não fragmentar ações.

São Paulo, 25 de março de 2002

Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
R.F. 690.955.8.00

28/03/02

SME-122-Protocolo
Recebi em 26/03/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

atualizado em 30/09/2013 00:00
Folha nº 27 de 41
Processo 79/02
Heloísa Nogueira Takahashi
23

Folha de informação nº

do Memorando nº 391/2002-ATL III

em 01/04/2002

(a).....

08
Adriana Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
JMD/IG

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 079/02

SGM/ATL III

Senhora Assessora Chefe

Conforme a fundamentação à fl.04, a qual acolhemos, o posicionamento desta Pasta é contrário (veto) à propositura do Projeto de Lei em questão.

Em 01/04/2002

ENY MARISA MAIA
Secretária Municipal de Educação

MRF/mrf

Folha nº -28- de 42
 Processo 79/02
 Hélio Kashi Takahashi
 Reg. 11123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 09

Do ofício nº 0392/2002 (1600-07123/2002-4) em **19.08.2002** (a)

Adriana Gomes de Oliveira
 Auxiliar de Gabinete
 SIMEAG

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei 079/02

DOT/ Projetos Especiais
 Sra. Responsável

A fim de subsidiar resposta ao nobre Vereador, solicitamos a Vossa Senhoria que se manifeste acerca do mérito da propositura bem como informe se existem programas similares implementados por esta Secretaria.

Em 19.08.2002.

Maria Filomena de Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
 Assessor Técnico Educacional
 Assessoria Parlamentar

MAM/tmnc
 Desp 19.08.02

DOT / Projetos Especiais
 recebido em 26 / 08 / 02

DOT-GABINETE
 22 AGO 2002
 16.30.400-4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**Folha de Informação nº 10
Em 27/ 08/2002 (a).....**

Do Ofício nº 0392/2002- ATL III

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei 079/02

A/C

SME - ~~ATL~~ GAB.

Sra. Maria Filomena de Freitas Silva

Pelo exposto às folhas 07 somos contrários ao Projeto de Lei em tela.

Esclarecemos, ainda, que não temos programas similares ao proposto pelo referido Projeto de Lei, porque exames médicos de rotina são de competência da área da saúde, o que nos compete é educar para aquisição de hábitos e atitudes saudáveis, discutindo e possibilitando a reflexão sobre temas relativos à saúde na perspectiva de promoção e prevenção.

São Paulo, 27 de agosto de 2002.

Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
R.F. 690.955.8.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento *Th*
folha nº - 30231 -
09/10/02
Hélio T. L. Takahashi
Reg. 11423



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1439/2002

PARECER Nº 12002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa a obrigar a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada -, a implementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, um programa preventivo de saúde voltado para crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal de ensino, através da realização de exames médicos, que seriam realizados, especialmente, no período de volta às aulas.

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, que manifestaram-se contrariamente à sua aprovação.

Ressaltou a Dra. Ana Maria Bara Bresolin, Assistente Técnica da Área Temática de Saúde da Criança do COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal da Saúde, que os exames médicos de rotina, programados em certas ocasiões para os escolares, apresentam baixa eficácia, pois, além de apresentar relação custo/benefício elevada, reduzem a avaliação integral de saúde apenas ao exame físico, sem que haja uma avaliação completa do quadro clínico, com a presença dos pais, ou de sua condição psicossocial, relevante nessa faixa etária.

Folha nº - 31 -	de 46
Processo	79/02
Nome	Hideki Takahashi
Reg.	11123 Th



Câmara Municipal de São Paulo

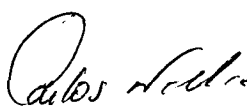
Afirmou, ainda, referida profissional, que tais procedimentos interferem e desorganizam as rotinas de trabalho no serviço de saúde e nas escolas, não sendo, assim, recomendáveis sob o ponto de vista da Administração Pública.

De outra parte, de forma igualmente contrária à propositura em tela manifestou-se a Secretaria Municipal de Educação, considerando que os exames médicos, na forma proposta, se constituem em prática excludente, pois a saúde é um direito de todos e não apenas das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Com efeito, a avaliação individual da condição de saúde das crianças, matriculadas ou não na rede municipal de ensino, deve ser feita nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sempre que os pais ou professores suspeitarem de algum problema de saúde na criança, agudo ou crônico

Por estas razões, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação da propositura em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 09/10/02.


CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 53 coluna 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14 / 10 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/10/02 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17 / 10 / 02

PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Mário Dias, Edivaldo Estima
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 03 / 03

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data
telha n.º 32 / 28/03/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0241/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o projeto em apreço dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza matriculadas em escolas e creches da rede municipal de ensino, com ênfase ao período de volta às aulas.

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade e constitucionalidade; Comissão de Administração Pública: contrário, após ter recebido informações de órgãos técnicos do Executivo (fls. 14/29) que opinam contrariamente à medida, principalmente por considerarem que já existe o Programa Saúde da Família, que envolve todas as crianças da cidade, não só apenas aquelas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

De nossa parte, analisando o interesse público, consideramos que a avaliação da condição de saúde das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino pode ser feita, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, o que beneficiará fortemente as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, fazendo uma ação preventiva que fatalmente redundará em uma melhora de qualidade de vida para essas crianças e suas famílias.

Desse modo, somos favoráveis à medida em foco, por seus méritos e interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/03/03.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL 28 / 03 / 03

Conteúdo: _____

pagina 68

coluna 39

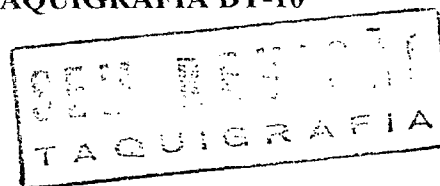
AMÉLIA M. L. MACHINO

Segunda - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha nº - 33 -	do
Processo	49/02
Rosaura Aparecida	Reg. 101217

PRESIDENTE: GILBERTO NATALINI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE ABRIL DE 2003.**

6175



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do fls. 51

Processo 89/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.:Y01 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Saúde

Orador:

Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Boa tarde. São 12h30min. Temos a presença do Presidente, do Vereador Celso Cardoso, vice-presidente, do Vereador Manoel Cruz, da assessoria e de convidados. Vamos dar início aos trabalhos da audiência pública de hoje para tratar de quatro projetos de lei.

O primeiro projeto de lei, 79/02, cujo autor é o nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre um plano conjunto entre as secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período de volta às aulas. A relatora é a nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

Consulto se há algum representante do Vereador Eliseu Gabriel que possa fazer a defesa do projeto. Pela dinâmica das comissões, a palavra é dada, em primeiro lugar, ao representante do autor do projeto, ou ao próprio autor, para fazer, por alguns minutos, a defesa do projeto.

O senhor tem a palavra. Por favor, identifique-se, para efeito de gravação.

O SR. LEVI CORREIA - Sou assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Esse projeto tem por objetivo uma atuação da área da saúde voltada para os bolsões de pobreza. Sabemos que existem várias atuações da área de Saúde na cidade de São Paulo, mas o nobre Vereador quis encontrar uma forma de priorizar aos bolsões de pobreza, notadamente no retorno das férias, pois temos notícia de que a garotada vai para casa, fica um mês fora da escola, e, durante esse período, acaba

**Câmara Municipal de São Paulo**

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 35 -	docs. 52
Processo	pg/02
Rosaura Aparecida Ferraio	
Rcg. 161217	

Rod.:Y01 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Saúde

Orador:

Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

contraíndo algumas moléstias, que seriam facilmente descobertas com esse tipo de exame proposto no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Feita a defesa, abro a palavra aos presentes que desejarem se pronunciar sobre o objeto desse projeto.

Está presente o Eduardo Galimedes, do gabinete do Vereador Roger Lin; Sebastião José da Silva; Iracema Santos Andrade e a Lídia Dagustino, munícipes de São Paulo que acompanham a audiência pública; Sra. Aparecida Maria Sonveço, e a Lucina Miranda. Quem estiver presente, representando entidade, instituições, por favor, identifique--se. A palavra está aberta. É do Movimento Voto Consciente.

O SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº - 36 - fls. 53
Processo 79/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:Y02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Saúde Aud.Públ.

Orador:

Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - Sou Sebastião José da Silva, do Movimento Voto Consciente e cumprimento todos os presentes.

Quero falar que costumamos criticar projetos que não favorecem a população. Esse projeto do nobre Vereador Eliseu Gabriel é, no meu modo de entender, de grande interesse, visa à saúde preventiva, é uma forma de prevenir problemas nas crianças antes que se agravem.

Acho-o importante e só resta parabenizar o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Esperamos que os demais vereadores estejam apoiando esse projeto. Espero também que esse projeto tenha o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação. Se esse projeto for aprovado, certamente as crianças das regiões pobres serão favorecidas.

Em meu nome, acredito que no nome do Movimento Voto Consciente, consideramos este um projeto de grande importância para todas as crianças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de discutir o projeto 79/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre um plano conjunto entre as secretarias da Saúde e Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal?

Tem a palavra a Sra. Aparecida, coordenadora de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

A SRA. APARECIDA SONVEÇO - Boa tarde a todos os presentes. Sou Aparecida, coordenadora de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação. Ouvi os senhores que defendiam o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~ 34	fls. 54
Processo 99/02	
Assessoria Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Rod.:Y02 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Saúde Aud.Públ

Orador:

Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Achamos que esse PL tem muito mérito, mas considerando a dinâmica da escola, o cotidiano das nossas escolas, essas ações voltadas à saúde, dentro do quadro da Educação, são tratadas como promoção da saúde. O papel da Educação tem sido, através das matérias, de todo o currículos, dos nossos professores, levar para as pessoas a idéia de que sejam as protagonistas do auto-cuidado, ou seja, a saúde sendo responsabilidade de cada um dos cidadãos. No âmbito da escola não tem como trabalhar com ações de prevenção às questões de saúde. Trabalhamos especificamente no âmbito da promoção.

Por esse motivo, embora achemos louvável a preocupação do nobre Vereador, optamos pelo veto. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Muito obrigada pela sua participação. Está registrada a posição... podemos dizer que é uma posição da Secretaria Municipal de Educação, dona Aparecida? Oficialmente? Pois não.

Está presente a nobre Vereadora Flavia Pereira, membro da Comissão de Educação. Está presente também a Maria Filomena Freitas Silva, o Sr. Guido Levi Correia, assessor do Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Maria Isabel Melo, assessora da Vereadora Flávia Pereira.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO - Gostaria de fazer um pequeno comentário. O PL 079/02, quando diz "objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal de escola e creches, com ênfase no período da volta às aulas..." a minha pergunta para o autor é que atitude será tomada uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 -	fls. 35
Processo	19/02
Resumo Atividade	Ferrariol
Nº. 101217	

Rod.:Y02 Folha:3 Taq.: Carla Evento: Saúde Aud.Publ.

Orador: Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

vez que haja o diagnóstico de uma possível doença em uma criança. Para onde será encaminhada. Segundo, onde e como abranger bolsões de pobreza, até onde atingirá? Não está bem explícito na justificativa.

Faria essas duas perguntas ao Eliseu Gabriel. Talvez a relatora, Vereador Lucila Pizani, tenha uma informação mais concreta, porque o projeto pode ser bom, mas está pouco esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Pergunto ao Sr. Guido se gostaria de responder à pergunta do nobre Vereador Celso Cardoso ou se prefere anotá-la para que o autor possa dar esclarecimentos posteriores? Anotá-la.

Antes de passar para o próximo projeto, quero louvar a iniciativa do Vereador Eliseu Gabriel, na sua intenção, mas ressaltar, como técnico de saúde, não só como Vereador, que se obtivermos equipes de saúde, particularmente o programa de Saúde da Família implantado fundamentalmente nos bolsões de pobreza, essa preocupação louvável do nobre Vereador Eliseu Gabriel será contemplada pela ação de promoção, prevenção, tratamento e recuperação, fundamentalmente em atenção básica, que resolve 80% dos problemas de saúde dos indivíduos moradores da cidade ou de qualquer outra parte (Valerinha)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 39 -	fls. 56
Processo	19/02
Assunto	Rosauro Aparício da Ferraiol
Reg. 101217	27

Rod. Y03

Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Saúde

Data: 24-04

Sem Revisão da Taquigrafia

... dentro dos problema de saúde dos indivíduos moradores da cidade, ou de qualquer outra parte, e que então dispensaria esse tipo de procedimento aqui proposto. De qualquer forma, não estou dando minha posição final, estamos aqui para ouvir, mais do que para falar, e vamos então discutir com a Sra. relatora, Vereadora Lucila, como a Comissão se posicionará a respeito do projeto.

Não havendo mais ninguém para intervir nesse assunto, passo para o segundo projeto, o PL 288/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o Projeto Viva de Bem com Sua Coluna, de orientação e conscientização da importância quanto à postura correta, das escolas públicas do Município de São Paulo. A relatora é a Vereadora Flávia Pereira.

Pergunto aos convidados e aos presentes, às pessoas que estão aqui representando a comunidade ou outros órgãos do setor público... Antes disso, peço ao representante do Vereador Edivaldo Estima, se estiver presente, para fazer a defesa do projeto. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO - Gostaria de sugerir a V.Exa., se possível for, que todos os projetos constantes nesta pauta para a relatoria, que fosse lida pelo menos a justificativa de cada um. Até porque, para cada projeto, há uma justificativa. Aqui são muito poucas as informações, quando se diz Viva de Bem com Sua Coluna.

O SR. GILBERTO NATALINI - Nós vamos ler então ...

O SR. CELSO CARDOSO - Eu gostaria, se fosse possível... Se V.Sa. quiser, até eu leio...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data data por informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 40 P 4 P / 22/5/04 a) LD
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 40 - do 58
Processo 99/02
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**



PRESIDENTE: GILBERTO NATALINI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 2003.**

6263



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 -

do 59

Processo

79/02

Rosaura Aparecida F. F. F.

Reg. 101217

Rod.: V8 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

alimentação e uma série de outras coisas que influem na má postura, que não resolveria apenas corrigir a postura. Então eu pediria à direção que pudesse fazer um ensino mais profundo, mais abrangente. É só isso, muito obrigada.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Fernando, representante do autor do projeto. Estamos com um problema de tempo, porque tem um outro projeto e a Comissão de Saúde tem de se reunir, mas nós vamos terminar esta audiência. Fernando, por favor.

O SR. FERNANDO ESTIMA - É só para esclarecer uma dúvida. Na verdade o projeto abrangeria toda a área da... A D. Mariko colocou uma dúvida. D. Mariko, na verdade esse projeto abrange toda a área a respeito da gasolina. O caso da postura fui eu que citei como exemplo para a gente ter uma idéia, mas na verdade o projeto fala sobre viver bem com a sua coluna. Os próprios professores da área de ensino passariam por um treinamento que trataria sobre todo esse assunto. Como disse, sou leigo no assunto, por isso é importante a opinião de vocês. Ele seria treinado a respeito da coluna, alimentação, como a senhora diz, que influencia também nessa área, então esse treinamento seria um treinamento geral para todos os problemas da coluna, que podem vir a dar um problema na coluna, não só a postura, seria em geral. Obrigado.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, damos como realizada esta audiência pública do PL 288/2002, do Vereador Edivaldo Estima.

Passemos imediatamente ao PL 79/2002, do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 42- do
Processo 99/02 fls. 60
Rosauro Aparecida Bertaiol
Reg. 101217

Rod.: V8 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Saúde e de Educação objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza matriculadas na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período de volta às aulas.

Queremos comunicar que os quatro projetos estão em segunda audiência pública, segunda e última, e deverão ser relatados pelos respectivos relatores.

Tem a palavra o representante do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. GUIDO LEVI CORREIA - Meu nome é Guido Levi Correia, sou assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Nós já estivemos na primeira audiência defendendo esse projeto e vamos repeti-lo hoje. O Vereador baseou-se em algumas considerações óbvias para apresentar esse projeto. Uma delas é que no nosso país - e em São Paulo não é diferente - a filosofia adotada na área da saúde não é a filosofia preventiva e sim a filosofia curativa; depois que a pessoa está doente, corre-se atrás do prejuízo tentando curá-la. Outra constatação é que em grande parte da Cidade as habitações são muito precárias e até favelas. Nessa parte da Cidade onde há essa precariedade, o serviço de saneamento básico é muito precário também. Baseado nessas duas constatações, o Vereador imaginou que quando a criança termina o período escolar e volta para a sua casa, a criança passa algum tempo, às vezes alguns meses, sujeita, devido à falta de saneamento básico, a contrair várias doenças que diariamente atacam a criança.

Então, pensou-se que... (V9)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 43 - do
Processo 19/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.: V9 Folha:1

Taq.: Vianna Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, pensou-se que essa criança, quando volta às aulas, deveria ter um cuidado especial, uma preocupação especial da área da saúde em relação a ver como essa criança voltou para a escola depois de ficar aquele período sujeita à falta de saneamento básico. Enfim, esse é o objetivo, é uma preocupação com a criança. A gente se preocupando com a criança é um passo dado em relação ao futuro nesse aspecto da medicina preventiva.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Agradeço a colaboração do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel e passo a palavra ao Sebastião José da Silva, do Voto Consciente.

O SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, demais membros da mesa. Sou Sebastião José da Silva, membro do Movimento Voto Consciente e quero fazer algumas observações sobre as audiências públicas realizadas na Câmara. É natural que muitos representantes, autores de projetos, nos dias das audiências públicas, não se encontrem, alguns às vezes nem mandam assessores. Quero falar do projeto do Vereador Eliseu Gabriel, mas também não poderia deixar de fazer algumas observações sobre esse Vereador. O Vereador Eliseu Gabriel tem um projeto altamente interessante, ao qual sou plenamente favorável. Mas o Vereador Eliseu Gabriel precisa ser mais atuante nesta Casa. O Vereador não tem comparecido com frequência nas sessões plenárias e também nas comissões às quais ele pertence. O projeto do Vereador Eliseu Gabriel é de grande importância, e não só cabe esses exames serem feitos em crianças dos bolsões de pobreza, como em todas as crianças matriculadas na rede municipal de educação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 244 - do
Processo 19102
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217 *efp*

fls. 62

Rod.: V9 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Espero que esse projeto tenha a aprovação de todos os membros, de todos os vereadores desta Casa. Essa é uma forma de prevenir futuras doenças mais graves nas crianças, evitando gastar mais dinheiro com isso. A prevenção da saúde pública sempre é o melhor caminho para evitar problemas maiores no futuro, então o projeto do Vereador Eliseu Gabriel tem todo o meu apoio, só que eu reitero esse apelo ao Vereador Eliseu Gabriel para ele ser mais participante e mais atuante na Câmara Municipal de São Paulo.

Obrigado a todos.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Pela ordem, Vereadora Flávia Pereira.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - (Pela ordem) - Respeito muito o Voto Consciente, que tem um papel muito importante no acompanhamento do Legislativo, mas quero me referir à fala do Sebastião. Estamos tratando de um projeto, é uma audiência pública de um projeto. A crítica que o Voto Consciente tem ao Vereador Eliseu Gabriel deveria ser feita quando o Vereador está presente. O Vereador não está aqui para se defender, para dar alguma desculpa. Ele não participa desta Comissão, mas de outras comissões. Quero pedir que os representantes do Voto Consciente dirigissem as críticas ao gabinete do próprio Vereador, porque isto é uma audiência pública de vários projetos, entre os quais um é do Vereador Eliseu Gabriel. Era só isso que eu queria corrigir, porque costumo não fazer críticas a uma pessoa quando essa pessoa não está presente. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 45- do

ls. 63

processo

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.: V9 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Não havendo mais inscritos...

Está presente o Vereador Vanderlei Jangrossi. A senhora quer falar?
Por favor, pode usar a palavra pelos três minutos regimentais.

A SRA. ANA CECÍLIA SUCUPIRA - Meu nome é Ana Cecília Sucupira, sou da Secretaria de Saúde, sou pediatra do Hospital das Clínicas e quero comentar exatamente sobre esse projeto que propõe exame médico de rotina em crianças residentes nos bolsões de pobreza. Quero dizer que as crianças em idade escolar estão numa fase da vida de calma biológica, em que há menos agravos e que esses exames não têm o poder de prevenir doenças. Na medida em que há toda uma rotina na Secretaria de Saúde e que os postos têm de cumprir onde... na idade escolar passa a ser muito mais espaçado, então esses exames de rotina que sempre foram muito mistificados com exame médico na escola e que nunca serviram para prevenir doenças. O que tem de se garantir é que as crianças que apresentem algum problema sejam atendidas nas unidades de saúde com todo o tratamento garantido. Já está mais do que provado por vários autores que esses exames de rotina apenas consomem o tempo em que outras crianças poderiam estar sendo atendidas. A prevenção é feita por meio de medidas de educação em saúde nas escolas, para que tenham hábitos saudáveis e que a escola garanta esse tipo de comportamento na medida em que dê condições para que as crianças possam exercer esses hábitos. Então, queria dizer que a proposta que nós temos é que as crianças tenham uma rotina que começa no primeiro ano de vida e que vai se espaçando à medida em que a criança vai crescendo, e que essa necessidade de rotina vai ficando mais escassa. O que não deve ser esquecido, que deve ser feito, é a triagem visual



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº - 46 -

do
fls. 64

Processo 49/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.: V9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

nas escolas, porque esse sim tem a capacidade de identificar problemas que podem ser corrigidos e prevenir sérios agravos. A triagem visual de rotina deve ser feita, mas o exame de rotina sem nenhuma especificidade deve obedecer o cronograma de consultas necessárias para cada idade, considerando as crianças em dois grupos, de baixo risco e de alto risco.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB)... (V10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19/02 de 30/09/2015 00:00:00.
Processo 19/02 Is. 65
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.: V10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 22.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Agradeço. A senhora está representando a Secretaria Municipal ou o Hospital das Clínicas?

A SRA. ANA CECÍLIA SUCUPIRA - A Secretaria Municipal de Saúde.

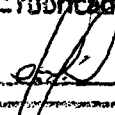
O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Agradecemos as ponderações técnicas da doutora. Muito obrigado pela colaboração. Consideramos feita a audiência pública do PL 79/2002, do Vereador Eliseu Gabriel. Não havendo mais nada a tratar nesta reunião, declaro encerrada a audiência pública dos quatro projetos. Agradeço a presença de todos e todas que estiveram aqui.

Havendo quórum, com a presença de quatro vereadores, imediatamente passamos à reunião ordinária da Comissão de Saúde da Câmara, que passa agora a se instalar. Por favor, peço à assessoria os projetos e vamos trabalhar.

Quero informar aos presentes que a Comissão de Saúde deliberou... toda semana nós temos feito uma vistoria numa unidade de saúde do município, seja hospital, unidade básica de saúde, unidade de saúde da família, ambulatório de especialidade. Já fizemos oito visitas de inspeção, estão sendo produzidos relatórios, estão sendo produzidos requerimentos ao Sr. Secretário e essa é uma rotina que a Comissão instituiu não com o objetivo de surpreender ou de tomar atitudes intempestivas, mas com o objetivo de visitar, conhecer, conversar com a diretoria, com os pacientes, com os funcionários, conhecer as instalações, ver no que podemos ajudar, fazer os elogios quando são devidos e também críticas e cobranças quando necessário. É uma rotina extremamente positiva que a Comissão está adotando. Evidentemente, nem todos os vereadores podem ir em todas as visitas,

Recebido na Assessoria da CSPST
em 22/08/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.100/02 rubricados sob	
Folhas de nº <u>48949</u> / <u>1º/8/04</u>	a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha n°

418#

do processo n°

19 de 20 de 24.03.04

(a)

Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária

Redistribuído

AO NOBRE VEREADOR

Ruben Calvo

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 03 / 04

Pl. 500

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 49*

Em 10 / Julho / 2004

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16- 0665/2004

_____.O DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 0079/2002

O projeto de lei do nobre vereador Eliseu Gabriel (PDT) "dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS".

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade enquanto que a Comissão de Administração Pública, após manifestações desfavoráveis da Área Temática de Saúde da Criança da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação elaborou parecer contrário a esta propositura. Foram ainda realizadas 02 (duas) audiências públicas em 24 de abril de 2003 e 22 de maio de 2003.

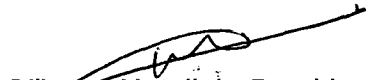
De fato, a Sra. Ana Maria Bara Bresolin, assistente técnica da Área Temática de Saúde da Criança, não recomendou os "exames médicos de rotina, programados em determinadas ocasiões para os escolares pois apresentam baixa eficácia e relação custo/benefício elevada, reduzem a avaliação integral de saúde apenas ao exame físico, sem que seja feita uma história clínica completa com a presença dos pais, não são capazes de identificar, precocemente, alterações de saúde que ainda não tenham sido percebidas pelos familiares/professores, só identificam problemas de saúde que tem expressão física, excluindo a demanda psicossocial, relevante nessa faixa etária e interferem e desorganizam as rotinas de trabalho nos serviços de saúde e nas escolas".

Por outro lado a Secretaria Municipal de Educação considera que "os exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, além de não contribuírem para a melhoria da qualidade de saúde dessas crianças é excludente, pois a saúde é um direito de todos"

Pelos meritórios propósitos que nortearam o autor ao propor uma ação de saúde preventiva às crianças que vivem nos bolsões de pobreza e que estejam matriculadas em escolas e/ou creches da rede municipal é que somos de parecer **favorável** a este projeto de lei,

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho

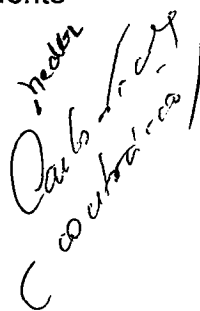
1º/Julho/2004.

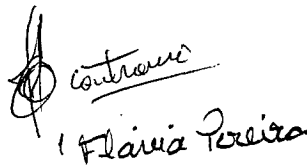

Gilberto Natalini - Presidente


Rubens Calvo - Relator

Manoel
Gue -




Carlos
C. Coutinho


Flávia Pereira

CSPST - FF

17 - RELCOM
17- 7024/2004

Matéria PL 79/2002. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / Julho / 2004
página 96 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 08 / 04

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 07 / 2004 às 16 h 00.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de agosto de 2004

Presidente

Segue(m) juntado(s) neste data.
documento(s) rubricado(s) sob
nº 150 e folha de informação
sob nº 10 / 01 / 05.
JOSE FULBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Redistribuído ao nobre Vereador _____
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



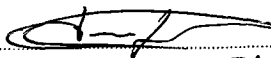
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 71

Papel para informação, rubricado como folha n°

-50-

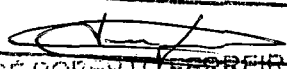
do processo n° 01-0079 de 20 02 10, 01, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -50- fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51 A 53

Em 01/03/2007

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

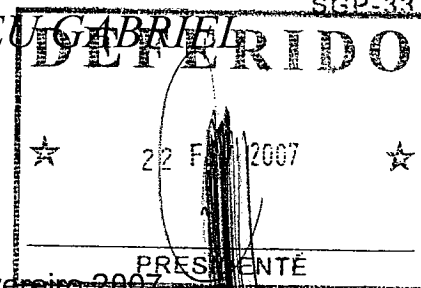
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha No 51 do proc. fls. 73
 No 01-0079 de 2002
 O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33



Requerimento Nº 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo n.º 01-0079 de 20 02 01/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 53
do processo nº 01-79 / 2002 01/03/2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de... <u>Finanças</u>
<u>08, 03, 07</u>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12.103.107 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MANOEL CO. EMACAS

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: *19/3/2007* *OK*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.R.

Segue — juntado — aos — documentos —
e papel da — sob folha —
nº 54

Em: *03/05/07* *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

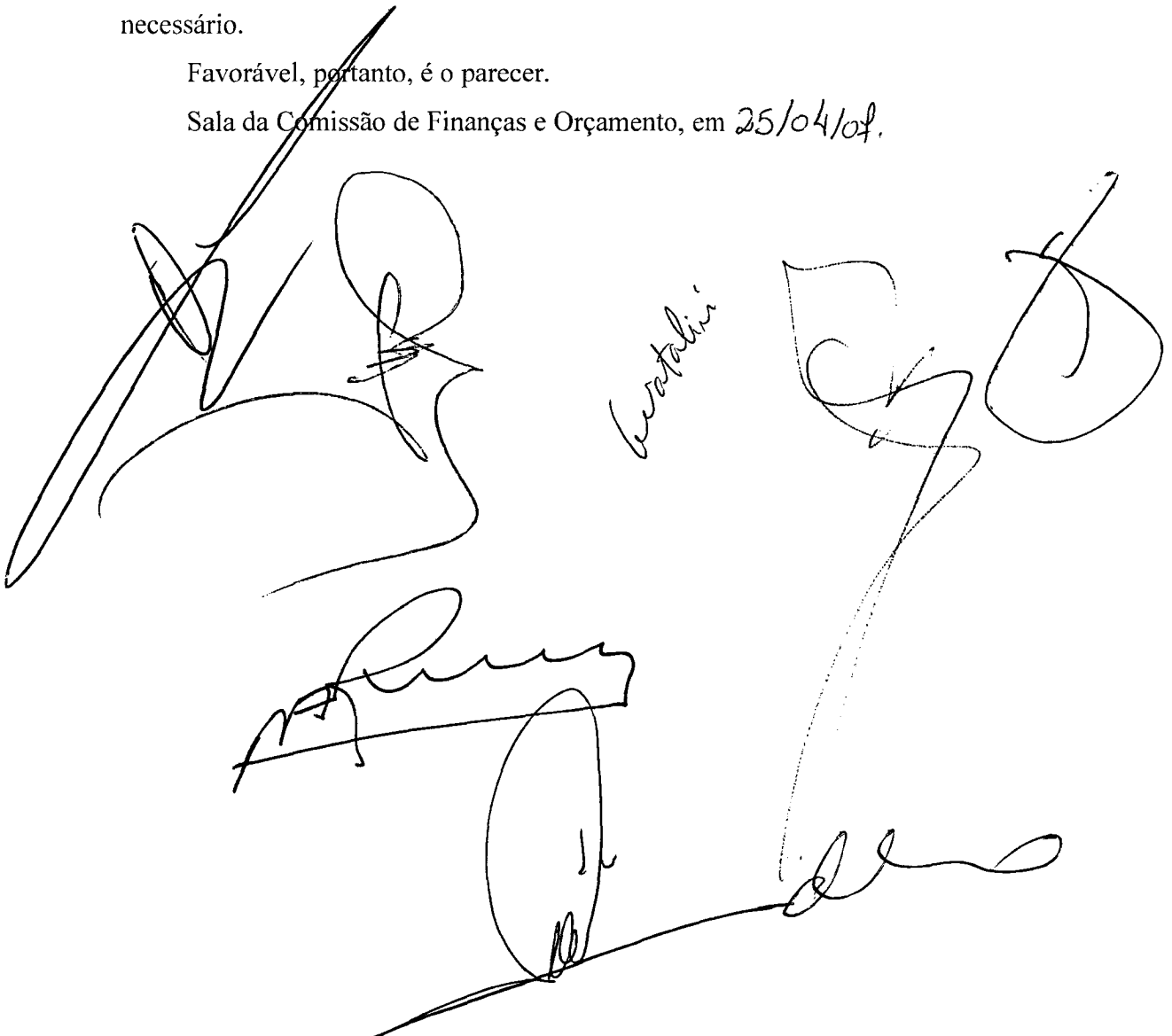
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 79/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa determinar que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGEST, implemente um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza do Município de São Paulo. Ainda de acordo com a propositura, o referido programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de creches e escolas, e deverá dedicar atenção especial ao período de volta às aulas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/04.



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/07
pagina 266 coluna 3a
Conteúdo: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21
São Paulo, 08/05/07
MJS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 55
Em 05/01/2009
Ass:

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 55
do processo n.º 01 - 79 de 2002 05/01/2009 (a) Jo

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

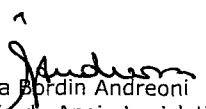
05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....56.....28/01/09
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 56
do processo 01-79 de 2002 28/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 56 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Junitado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...57...e folha de informação
sob nº...58...12/02/09...
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

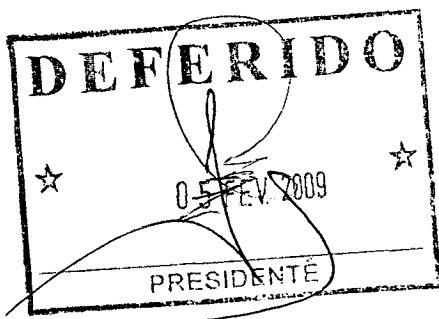
Folha nº 57 do Processo nº 01-0079 de 2002
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 97/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 385/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

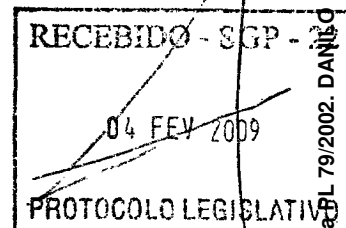
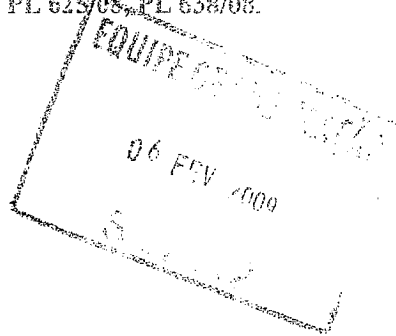
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01.0019 de 2002, 12 / 02 / 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA LEGISLATIVA
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS

EM 19/03/2009 16:40
POR *Isis Duarte*
SAÍDA: AS: h ASS:

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

3/4 *Isis*
Efetuar Pesquisa.
19/04/2010

Pesquisa Efetuada
19.04.10
Isis

Isis Duarte Alvarez
19/04/2010
16:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. *59/91*. S.P. *22/04/10*

Sônia M. Ferreira
Sônia M. Ferreira
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 59	fls. 86
Processo nº 79607	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PL Nº 0079/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.675, de 7 de novembro de 1988, que reorganiza o Departamento de Saúde escolar da Secretaria Municipal de Educação, cria cargos, reestrutura carreiras, e dá outras providências;
- Lei nº 11.489, de 11 de março de 1994, que dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.
- Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 14.846, de 8 de outubro de 2008.
- Lei nº 13.464, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.
- Lei nº 13.533, de 19 de março de 2003, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.
- Lei nº 13.780, 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.
- Lei nº 14.080, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino.
- PL nº 0225/98, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do projeto de saúde integral nas escolas municipais.
- PL nº 0037/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.
- PL nº 0173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.
- PL nº 0449/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate às caries a ser implantado em todas as escolas e creches do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60	file 087
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

– PL nº 0287/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da rede municipal de ensino.

Cópia das Leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10675

Total de referências : 1

Folha nº 61 do
Processo nº 79/02
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.096

1/1

Título: LEI Nº 10.675 07/11/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza o Departamento de Saude Escolar da Secretaria Municipal de Educação, cria cargos, reestrutura carreiras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 279/1988 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.675 , DE 07 DE Novembro DE 1988

Reorganiza o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria Municipal de Educação, cria cargos, reestrutura carreiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Departamento de Saúde Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, fica reestruturado nos termos desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Departamento de Saúde Escolar fica estruturado na seguinte conformidade:

- I - Gabinete do Diretor - D.S.E.G.;
- II - Divisão Administrativa - D.S.E.1;
- III - Divisão de Odontologia - D.S.E.2;
- IV - Divisão Médica - D.S.E.3;
- V - Divisão de Educação em Saúde - D.S.E.4;
- VI - Divisão de Psicologia - D.S.E.5;
- VII - Divisão de Fonoaudiologia - D.S.E.6.

CAPÍTULO III DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Departamento de Saúde Escolar constitui-se de:

- I - Gabinete do Diretor - D.S.E.G., com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Equipe Técnica de Planejamento e Pesquisa, com Setor Técnico de Epidemiologia e Estatística;
- II - Divisão Administrativa - D.S.E.1, com:
 - a) Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo;
 - c) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Setor de Transportes;
 - 2. Setor de Zeladoria;
 - d) Seção de Almoxarifado, com:
 - 1. Setor de Controle de Bens Patrimoniais;
 - 2. Setor de Requisição e Controle de Material;
 - e) Seção de Pessoal, com:
 - 1. Setor de Controle de Pessoal;
 - 2. Setor de Cadastro e Movimentação;
 - f) Seção de Apoio Administrativo às Clínicas, com 1 (um) Setor de Apoio Administrativo às Clínicas para cada DREM, no total de 10 (dez);
 - III - Divisão de Odontologia - D.S.E.2, com:
 - a) Seção de Clínica Odontológica Especializada;
 - b) Seção de Clínica Odontológica Geral;
 - c) Seção de Apoio Técnico, com Setor de Avaliação;
 - d) Setor de Expediente;
 - e) Setor de Manutenção de Equipamento Odontológico;
 - f) Setor de Requisição e Controle de Material Odontológico;
 - IV - Divisão Médica - D.S.E.3, com:
 - a) Seção de Clínica Médica Geral;
 - b) Seção de Clínica Médica Especializada;
 - c) Seção de Apoio Técnico, com:
 - 1. Setor Técnico de Avaliação;
 - 2. Setor de Vigilância de Moléstias Transmissíveis;
 - d) Setor de Expediente;
 - V - Divisão de Educação em Saúde - D.S.E.4, com:
 - a) Seção de Educação em Saúde, com Setor Técnico de Programação de Educação em Saúde;
 - b) Seção de Arquivo Técnico em Audio-Visual, com Setor de Reprografia;
 - c) Seção de Biblioteca e Documentação;
 - d) Setor de Expediente;
 - VI - Divisão de Psicologia - D.S.E.5, com:
 - a) Seção de Psicologia Clínica;
 - b) Seção de Psicologia Escolar;
 - c) Seção de Apoio Técnico, com Setor Técnico de Avaliação;
 - d) Setor de Expediente;
 - VII - Divisão de Fonoaudiologia - D.S.E.6, com:
 - a) Seção de Fonoaudiologia Clínica;
 - b) Seção de Fonoaudiologia Escolar;
 - c) Seção de Apoio Técnico, com Setor Técnico de Avaliação;
 - d) Setor de Expediente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR

Retificação da publicação do dia 8/novembro/1988

Lei nº 10.675, de 7 de novembro de 1988

No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:

..... I - Receber, registrar, classificar,

No Art. 55 - Leia-se como segue e não como constou:

..... as carreiras de Cirurgião-Dentista de Saúde

Art. 4º - O Departamento de Saúde Escolar tem as seguintes atribuições básicas:

I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar programas de saúde escolar, colaborando, através de trabalho integrado, da sua equipe multiprofissional, para elevar o nível de saúde dos educandos da Rede Municipal e facilitar o processo ensino-aprendizagem;

II - Identificar, analisar, classificar e avaliar as condições de saúde e desenvolvimento físico-psico-social dos escolares da Secretaria Municipal de Educação, propondo aplicação de técnicas adequadas à prevenção de desvios nas áreas da Saúde Escolar, tendo em vista o complexo escola-aluno, família e comunidade;

III - Prestar assistência médica, odontológica, psicológica e fonoaudiológica através de ações complementares integradas e específicas em saúde escolar;

IV - Promover a integração, a nível interno e externo, com outros órgãos e entidades, para fixar normas e diretrizes de saúde, na elaboração do currículo escolar e do Plano Municipal de Educação, que permita a elevação do nível de saúde do escolar;

V - Opinar tecnicamente, do ponto de vista médico-odontológico, sobre cardápios da merenda escolar, e colaborar nos treinamentos do pessoal da escola quanto à higiene dos alimentos, à saúde dos manipuladores e à formação dos hábitos alimentares dos escolares;

VI - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Departamento.

Art. 5º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnico-administrativa ao Diretor do Departamento no desempenho de suas funções, particularmente no que se refere à execução, controle e avaliação das atividades do Departamento;

II - Emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo ao Departamento;

III - Promover a integração de projetos e programas de saúde escolar no Departamento de Saúde Escolar e, externamente, com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A Equipe Técnica de Planejamento e Pesquisa tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o plano de trabalho do Departamento, conforme a política adotada na área de saúde escolar;

II - Prestar serviços de apoio técnico à diretoria do Departamento;

III - Fazer pesquisas e prognósticos relacionados à saúde escolar, bem como suas tendências, e detectar suas necessidades futuras;

IV - Acompanhar e orientar a execução dos planos de saúde escolar, avaliar os resultados, bem como identificar as alterações que se fizerem necessárias durante sua implantação;

V - Elaborar proposta das necessidades de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros da Secretaria, inclusive para a expansão dos serviços de saúde escolar e reorganização dos mesmos;

VI - Coordenar e orientar a elaboração do Orçamento Programa do Departamento de Saúde Escolar;

VII - Organizar e implantar um processo permanente de avaliação do sistema de planejamento.

Art. 7º - O Setor Técnico de Epidemiologia e Estatística tem as seguintes atribuições:

I - Identificar as necessidades do Departamento, no que se refere aos dados estatísticos e epidemiológicos;

II - Realizar pesquisas e levantamentos de natureza específica, visando o desenvolvimento dos trabalhos do Departamento;

III - Estudar, analisar, consolidar os dados estatísticos e epidemiológicos recebidos das demais Seções e Divisões e acompanhar o cronograma de atividades do Departamento de Saúde Escolar;

IV - Estabelecer sistemas de padronização, coleta e fluxo de dados estatísticos do Departamento de Saúde Escolar;

V - Elaborar relatórios de atividades do Departamento e a avaliação estatística dos programas de saúde escolar, a cada bimestre.

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - D.S.E.1

Art. 8º - A Divisão Administrativa - D.S.E.1 tem como atribuições prestar serviços ao Departamento, por meio das unidades que lhe são subordinadas, nas áreas de contabilidade, expediente, atividades complementares, almoxarifado, pessoal e apoio administrativo às Clínicas de Saúde Escolar.

Art. 9º - A Seção de Contabilidade tem as seguintes atribuições:

I - Executar os trabalhos referentes aos aspectos contábeis de registro, controle e movimentação de verbas, elaborando os mapas mensais de controle;

II - Acompanhar a emissão e o processamento de notas de empenho e de requisições para a liquidação de despesas;

III - Manter atualizados os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

IV - Emitir pedidos de créditos adicionais, suplementares e especiais;

V - Oficiar em processos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Município, que envolvam material do Departamento;

VI - Preparar despachos referentes a assuntos contábeis.

Art. 10 - A Seção de Expediente, além de preparar o expediente do Departamento, tem, por meio do Setor de Protocolo, as seguintes atribuições:

I - Receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

II - Informar sobre a localização de processos e papéis.

Art. 11 - A Seção de Almoxarifado, através de seus setores, tem as seguintes atribuições:

I - Pelo Setor de Controle de Bens Patrimoniais;

a) efetuar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque, elaborar, encaminhar e acompanhar as requisições de compras;

b) analisar o produto cotado pela comissão licitatória;

c) controlar o atendimento pelos fornecedores das encomendas efetuadas, acompanhando a liberação dos pagamentos;

d) distribuir os materiais requisitados;

e) manter controle e cadastro do material permanente;

II - Pelo Setor de Requisição e Controlo de Material:

a) preparar os expedientes referentes à requisição de material de consumo, de bens patrimoniais ou de serviços de terceiros;

b) controlar e fixar a composição e os níveis de estoque de materiais de consumo necessários às atividades do Departamento de Saúde Escolar;

c) controlar a quantidade e qualidade do material adquirido, mantendo informados os setores requisitantes;

d) zelar pela guarda e conservação do material de consumo em estoque;

e) manter atualizados os registros de entrada e saída.

Art. 12 - A Seção de Pessoal tem as seguintes atribuições:

I - Pelo Setor de Controle de Pessoal:

a) registrar e controlar a frequência mensal;

b) expedir atestados relativos à frequência dos servidores;

c) preparar e registrar os atos relacionados à vida funcional dos servidores;

d) controlar a classificação e o exercício dos servidores;

e) elaborar a folha de pagamento do pessoal;

f) comunicar ao DRH as alterações da vida funcional dos servidores;

II - Pelo Setor de Cadastro e Movimentação:

a) manter atualizado o cadastro do pessoal, procedendo à anotação de todos os eventos ocorridos com os cargos e funções;

b) manter os órgãos responsáveis informados sobre as alterações cadastrais ocorridas.

Art. 13 - A Seção de Atividades Complementares, através de seus setores, tem as seguintes atribuições:

I - Pelo Setor de Transportes:

a) manter registros de veículos de acordo com legislação pertinente;

b) elaborar estudos sobre alteração das quantidades fixadas, programações anuais, de renovação, com veniência de aquisições para complementação de frota ou substituição de veículos; utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais;

c) elaborar estudos sobre distribuição de veículos pelos órgãos; substituição de veículos oficiais;

d) realizar o controle do uso e das condições dos veículos;

e) elaborar escalas de serviço;

f) controlar a frequência dos motoristas;

g) providenciar a execução de serviço de reabastecimento, lavagem e lubrificação;

h) providenciar a execução de serviços de manutenção das baterias, pneus, acessórios e sobressaleiros.

II - Pelo Setor de Zeladoria:

a) manter a vigilância em todos os prédios do Departamento de Saúde Escolar;

b) executar os serviços de limpeza, e zelar pela guarda e uso de materiais em todos os prédios do Departamento de Saúde Escolar;

c) efetuar treinamentos e distribuição dos serventes;

d) promover a conservação e manutenção do equipamento.

Art. 14 - A Seção de Apoio Administrativo às Clínicas, através de seus setores, tem as seguintes atribuições:

I - Identificar as necessidades das Clínicas Integradas de Saúde Escolar, a fim de subsidiar os programas traçados a nível central;

II - Orientar e controlar os trabalhos administrativos da Clínica;

III - Treinar os funcionários administrativos, visando garantir a eficiência no atendimento de pais e escolares que lhes forem encaminhados;

IV - Manter registro dos alunos atendidos, e prestar informação à escola sobre a frequência aos tratamentos;

V - Compilar os relatórios de atividades dos técnicos da Clínica, providenciando seu encaminhamento às Chefias competentes;

VI - Controlar a frequência dos servidores da Clínica;

VII - Promover o entrosamento entre os profissionais que atuam na Clínica, visando o atendimento do escolar.

DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA D.S.E.2

Art. 15 - A Divisão de Odontologia tem as seguintes atribuições:

I - Analisar os problemas de saúde bucal do escolar, com o objetivo de subsidiar os programas de Odontologia Escolar integrantes do plano global do Departamento;

II - Formular planos e elaborar estudos, normas e padrões técnicos integradamente com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de saúde escolar;

III - Coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho executado pelas unidades subordinadas;

IV - Elaborar relatório mensal dos trabalhos realizados.

Art. 16 - A Seção de Clínica Odontológica Especializada tem as seguintes atribuições:

I - Oferecer atendimento odontológico especializado aos escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - Orientar, acompanhar, controlar e relatar os trabalhos odontológicos especializados;

III - Desenvolver e aplicar técnicas adequadas, preventivas e corretivas;

IV - Elaborar especificações de material permanente e de consumo para seu uso;

V - Articular-se com as demais Seções e Divisões do Departamento, visando o bom desenvolvimento do trabalho odontológico.

Art. 17 - A Seção de Clínica Odontológica Geral tem as seguintes atribuições:

I - Oferecer assistência odontológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - Realizar levantamento simplificado de odontologia para elaboração de programas de saúde oral, embasados nos aspectos educativos;

III - Elaborar programas que visem o desenvolvimento e aplicação de técnicas adequadas, preventivas e curativas, em Odontologia Escolar;

IV - Estabelecer normas e padrões técnicos de assistência odontológica;

V - Elaborar especificações de material permanente e de consumo para uso das unidades de serviço;

VI - Elaborar cronogramas de atendimento aos escolares da Rede Municipal de Ensino e zelar pelo seu cumprimento;

VII - Articular-se com as demais unidades do Departamento, e participar de treinamentos e cursos na área odontológica, de interesse para a Educação;

VIII - Elaborar relatórios mensais dos trabalhos executados.

Art. 18 - A Seção de Apoio Técnico, através de seu Setor Técnico de Avaliação, tem as seguintes atribuições:

I - Fornecer subsídios técnicos ao Diretor de Divisão de Odontologia;

II - Estudar a prevalência e incidência das principais moléstias da boca que acometem a população escolar, e propor soluções, sugerindo programas adequados de atividades odontológicas, obedecendo critérios de atendimento, observando custo/benefício;

III - Propor pesquisas do tipo epidemiológico, quando necessárias, acerca dos principais problemas de odontologia social;

IV - Manter entrosamento com a Equipe Técnica de Planejamento e Pesquisa do Departamento de Saúde Escolar, fornecendo subsídios na área odontológica para programas curriculares e integrados de saúde escolar;

V - Propor e organizar cursos de reciclagem aos profissionais;

VI - Tabular os dados referentes aos relatórios, executando gráfico mensal da produção profissional;

VII - Elaborar programas que visem o desenvolvimento e aplicação de técnicas adequadas, preventivas e corretivas;

VIII - Elaborar especificações de material permanente e de consumo necessário às especialidades odontológicas;

IX - Articular-se com as demais seções do Departamento de Saúde Escolar, visando o bom desenvolvimento dos trabalhos odontológicos;

X - Elaborar relatórios mensais dos trabalhos executados;

XI - Tabular os dados dos levantamentos epidemiológicos realizados, visando a avaliação dos programas odontológicos;

XII - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de atividades odontológicas;

XIII - Elaborar relatório mensal de produtividade da Divisão Odontológica.

Art. 19 - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - Organizar e controlar o trâmite de expedientes, de forma a assegurar o recebimento e sua distribuição aos órgãos competentes, em tempo hábil;

II - Acompanhar e prestar informação sobre o andamento de expedientes;

III - Receber, preparar, registrar, distribuir e encaminhar documentos e processos;

IV - Preparar o expediente da Divisão.

Art. 20 - O Setor de Manutenção de Equipamento Odontológico tem as seguintes atribuições:
I - Controlar o patrimônio da Divisão de Odontologia, no que diz respeito aos equipamentos instalados nas unidades de serviço;
II - Programar e controlar os serviços de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos odontológicos das unidades, atendendo às solicitações;
III - Sugerir medidas corretivas para aumentar a vida útil dos equipamentos;
Art. 21 - O Setor de Requisição e Controle de Material Odontológico tem as seguintes atribuições:
I - Controlar o material consumido, trimestralmente, pelos cirurgiões-dentistas de saúde escolar;
II - Elaborar e encaminhar requisições de compras com acompanhamento dos procedimentos licitatórios, tendo em vista custos, qualidade do material, prazos de entrega e liberação de verbas;
III - Distribuir o material aos profissionais.

DA DIVISÃO MÉDICA - D.S.E.3

Art. 22 - A Divisão Médica - D.S.E.3 tem as seguintes atribuições:
I - Apurar a prevalência dos principais agravos à saúde dos escolares da Rede Municipal de Ensino, para propor programas anuais de atendimento e orientação médico-escolar, integrando o plano global do Departamento;
II - Desenvolver projetos e programas de atendimento médico ao escolar, com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de saúde escolar;
III - Coordenar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Apoio Técnico, Clínica Médica Geral e de Clínica Médica Especializada;
IV - Apresentar ao Diretor do Departamento relatório mensal dos trabalhos realizados.
Art. 23 - A Seção de Clínica Médica Geral tem as seguintes atribuições:
I - Orientar, coordenar e executar programas de profilaxia em saúde nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;
II - Integrar-se com as demais Seções e Setores da Divisão Médica e demais Divisões, no sentido de auxiliar o planejamento, programação e avaliação do programa de profilaxia em saúde, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação;
III - Dar atendimento médico aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de detectar desvios ou deficiências que possam prejudicar o rendimento escolar, orientar os casos clínicos ou encaminhá-los às clínicas especializadas;
IV - Realizar reuniões com as Delegacias Regionais do Ensino Municipal, para melhorar o desempenho das atividades propostas pela Seção;
V - Elaborar cronograma das atividades a serem desenvolvidas, e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 24 - A Seção de Clínica Médica Especializada tem as seguintes atribuições:
I - Orientar, coordenar e promover o atendimento médico especializado a todos os escolares da Rede Municipal de Ensino que forem encaminhados às Clínicas de Saúde Escolar;
II - Desenvolver e aplicar técnicas adequadas, preventivas e corretivas;

III - Elaborar especificações de material permanente e de consumo para seu uso;
IV - Articular-se com as demais Divisões do Departamento para o bom desenvolvimento do trabalho médico na rede escolar.
Art. 25 - A Seção de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:
I - Fornecer subsídios técnicos ao Diretor da Divisão Médica;
II - Estudar a prevalência e incidência dos principais agravos à saúde dos escolares da Rede Municipal de Ensino, e propor soluções sugerindo programas adequados de orientação médica, obedecendo a prioridades e observado custo/benefício;
III - Sugerir pesquisas do tipo epidemiológico, quando necessárias, sobre os principais problemas de saúde escolar;
IV - Manter entrosamento com a Divisão de Educação em Saúde do Departamento de Saúde Escolar, fornecendo subsídios da área médica para programas curriculares e integrados de saúde escolar;
V - Propor e organizar cursos de reciclagem aos profissionais da área de saúde e/ou educação.
Art. 26 - O Setor Técnico de Avaliação tem as seguintes atribuições:
I - Estudar a produtividade e o rendimento das atividades médicas em desenvolvimento, para possibilitar alternativas que aumentem sua eficiência e eficácia;
II - Tabular os dados dos levantamentos epidemiológicos realizados, visando avaliação dos programas médicos;
III - Acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas de atividades médicas;
IV - Elaborar relatório mensal dos trabalhos executados.

Art. 27 - O Setor de Vigilância de Moléstias Transmissíveis tem as seguintes atribuições:
I - Conhecer, controlar e prevenir a ocorrência de moléstias transmissíveis que incidem entre os escolares da Rede Municipal de Ensino;
II - Desencadear e divulgar medidas preventivas e de orientação, indicadas para proteger a saúde coletiva em casos de surtos ou epidemias;
III - Subsidiar professores e fornecer orientação a alunos, pais e demais membros das comunidades escolares;

IV - Elaborar relatórios das atividades do setor, para conhecimento, providências e uma melhor atuação a nível das escolas municipais.

Art. 28 - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:
I - Organizar e controlar o trâmite de expedientes, de forma a assegurar o recebimento e sua distribuição aos órgãos competentes, em tempo hábil;
II - Acompanhar e prestar informação sobre o andamento de expedientes;
III - Receber, preparar, registrar, distribuir e encaminhar documentos e processos;
IV - Preparar o expediente da Divisão.

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE - D.S.E.4

Art. 29 - A Divisão de Educação em Saúde - D.S.E.4 tem as seguintes atribuições:
I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Educação em Saúde, de Arquivo Técnico em Audio-Visual, e de Biblioteca e Documentação;

II - Promover a integração dos trabalhos interna e externamente à sua área de atuação, objetivando elevar o nível de saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

III - Assegurar a execução dos Programas de Saúde Escolar dirigidos à Rede Municipal de Ensino, analisando com as demais Divisões Técnicas a prevalência dos problemas de saúde, de forma a subsidiar a elaboração do Plano Global do Departamento;

IV - Elaborar projetos educativos e materiais de apoio necessários à melhoria do ensino na área da saúde.

Art. 30 - A Seção de Educação em Saúde tem as seguintes atribuições:
I - Fornecer subsídios ao Diretor da Divisão;

II - Planejar, executar, avaliar e relatar as atividades relacionadas à Educação em Saúde, nas unidades de serviço da Rede Municipal de Ensino;

III - Elaborar programas de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde, em consonância com as demais Divisões e Seções do Departamento de Saúde Escolar;

IV - Promover integração com outros órgãos e instituições de forma a despertar o interesse das Comunidades, nos programas de saúde escolar;

V - Manter articulação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades do escolar e oferecendo subsídios em saúde, para programas curriculares;

VI - Coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho dos educadores de Saúde Pública;

VII - Propor e organizar cursos de treinamento e reciclagem em Educação em Saúde Pública;

VIII - Supervisionar e orientar estagiários de Educação em Saúde Pública;

IX - Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas;

X - Elaborar relatórios das atividades realizadas.

Art. 31 - O Setor Técnico de Programação de Educação em Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Estudar os principais problemas de saúde que acometem a população escolar, e sugerir projetos educativos em saúde, obedecendo as normas e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

II - Propor a elaboração de material educativo de apoio, de projetos e programas de Educação em Saúde a serem desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino;

III - Coordenar os treinamentos dos elementos que atuam como auxiliares de Saúde nas unidades escolares, preparando-os para execução de atividades educativas que visem a promoção e a manutenção da saúde dos escolares bem como o ensino da Saúde.

Art. 32 - A Seção de Arquivo Técnico em Audio-Visual tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e reproduzir material de apoio e instrumentos audio-visuais que forem propostos pelas Divisões Técnicas do Departamento, para desenvolvimento de atividades educativas em saúde;

II - Promover a divulgação de informações e recursos de interesse para o ensino da Saúde;

III - Organizar e manter o acervo técnico de saúde para uso nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Responsabilizar-se pela guarda e utilização do material educativo em Saúde, produzido pelo Departamento.

Processo nº 79.92
 S. Ferreira
 Reg. 100.006

Art. 33 - O Setor de Reprografia tem as seguintes atribuições:
 I - Manusear máquinas copiadoras tipo eletrostáticas, mimeógrafos e similares, para reprodução do material produzido pelo Departamento;
 II - Encarregar-se da montagem, distribuição e controle do material confeccionado;
 III - Zelar pelo funcionamento e conservação das máquinas.

Art. 34 - A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:
 I - Organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, documentos científicos e de legislação específica;
 II - Catalogar e classificar o acervo da Seção, zelando pela sua conservação;
 III - Organizar e manter a documentação dos trabalhos realizados pelo Departamento;
 IV - Preparar sumários de revistas e resumos de artigos especializados, para fins de divulgação interna;
 V - Realizar pesquisas e levantamentos de livros e documentos de assuntos relacionados com as atividades do Departamento;
 VI - Manter serviços de consultas e empréstimos;
 VII - Providenciar a aquisição de obras culturais e científicas periódicas e folhetos de interesse das unidades do Departamento;
 VIII - Providenciar a publicação de material de divulgação do Departamento e incumbir-se de sua distribuição.

Art. 35 - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:
 I - Preparar o expediente da Divisão de Educação em Saúde;
 II - Organizar e controlar o trâmite de expedientes, de forma a assegurar o recebimento e sua distribuição, em tempo hábil, aos órgãos competentes;
 III - Acompanhar o andamento de expediente fora do Departamento de Saúde Escolar, conforme a urgência.

DA DIVISÃO DE PSICOLOGIA - D.S.E.5

Art. 36 - A Divisão de Psicologia tem as seguintes atribuições:
 I - Conhecer a prevalência e incidência dos principais problemas bio-psico-sociais envolvendo os escolares nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para propor programas anuais de orientação e atendimento psicológicos, integrando o plano global do Departamento;
 II - Propor e desenvolver projetos e programas de psicologia voltados à escola com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de saúde mental da população da Rede Municipal de Ensino;
 III - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Apoio Técnico, Psicologia Clínica e Psicologia Escolar;
 IV - Apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Diretor do Departamento.

Art. 37 - A Seção de Psicologia Clínica tem as seguintes atribuições:
 I - Orientar, coordenar e executar trabalhos de psicologia clínica;
 II - Dar atendimento psicológico e psicopedagógico-clínico aos escolares da Rede Municipal de Ensino que lhe forem encaminhados;
 III - Dar atendimento psicológico aos pais dos alunos encaminhados;
 IV - Elaborar o cronograma de atividades clínicas e zelar pelo seu cumprimento;
 V - Orientar o trabalho desenvolvido por estagiários em psicologia clínica.

Art. 38 - A Seção de Psicologia Escolar tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar, orientar, coordenar e executar trabalhos de atendimento psico-profilático aos educandos, nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;
 II - Detectar, orientar e encaminhar, quando necessário, os casos clínicos, para atendimento especializado nas Clínicas de Saúde Escolar e outras instituições;
 III - Atuar junto aos professores, técnicos, diretores, pais e a todos quantos ligados à educação global dos escolares, através de programas, cursos e palestras que abordem aspectos cognitivo, afetivo-emocional e psico-social;
 IV - Elaborar cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;
 V - Orientar o trabalho desenvolvido por estagiários em psicologia escolar.

Art. 39 - A Seção de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I - Fornecer subsídios técnicos ao Diretor da Divisão de Psicologia;
 II - Estudar a prevalência e incidência dos principais problemas psicológicos que acometem a população escolar, e propor soluções, sugerindo programas de orientação psicológica adequados às necessidades da Rede Municipal de Ensino, obedecendo a critérios de atendimento e observando custo/benefício;
 III - Sugerir pesquisas do tipo epidemiológico, quando necessárias, sobre os principais problemas psicológicos da criança em idade escolar;
 IV - Programar ou promover ações integradas, assegurando a unidade e continuidade do trabalho de psicologia escolar e clínica com o de outros profissionais envolvidos no processo educacional;
 V - Propor e organizar cursos e palestras para profissionais envolvidos em saúde e/ou educação, assim como reciclagem para os psicólogos.

Art. 40 - O Setor Técnico de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I - Estudar a produtividade e rendimento das atividades de psicologia clínica e escolar em desenvolvimento, para possibilitar alternativas que aumentem sua eficiência e eficácia;
 II - Tabular os dados de pesquisas e levantamentos realizados, visando a avaliação dos programas;
 III - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de atividades de psicologia clínica e escolar;
 IV - Elaborar os relatórios mensais de produtividade da Divisão de Psicologia.

Art. 41 - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - Preparar o expediente da Divisão de Psicologia;
 II - Organizar e controlar o trâmite de expedientes, de forma a assegurar o recebimento e sua distribuição aos órgãos competentes, em tempo hábil;
 III - Acompanhar o andamento de expediente fora do Departamento de Saúde Escolar, conforme a urgência.

DA DIVISÃO DE FONOAUDIOLOGIA - D.S.E.6

Art. 42 - A Divisão de Fonoaudiologia - D.S.E.6 tem as seguintes atribuições:

I - Conhecer a prevalência e incidência dos principais problemas fonoaudiológicos existentes na Rede Municipal de Ensino, envolvendo alunos e professores, para propor programas anuais de orientação e atendimento fonoaudiológico integrando o Plano Global do Departamento;
 II - Propor e estabelecer projetos e programas de Fonoaudiologia com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de Saúde Escolar;
 III - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Apoio Técnico, Fonoaudiologia Clínica e Fonoaudiologia Escolar;
 IV - Apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Diretor do Departamento.

Art. 43 - A Seção de Fonoaudiologia Clínica tem as seguintes atribuições:
 I - Elaborar, coordenar, executar e avaliar o tratamento clínico em fonoaudiologia de alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de distúrbios da comunicação oral e/ou gráfica, que lhe forem encaminhados;
 II - Orientar e/ou capacitar pais e professores das crianças em terapia fonoaudiológica;
 III - Elaborar o cronograma de atividades clínicas e zelar pelo seu cumprimento;
 IV - Orientar o trabalho desenvolvido por estagiários em fonoaudiologia clínica.

Processo nº 296/01s. 93
Sonia Maria S. Ferreira

Art. 44 - A Seção de Fonoaudiologia Escolar tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar, orientar, coordenar e executar trabalhos de fonoaudiologia escolar, de caráter preventivo, junto a professores, técnicos, diretores, pais e todos quantos ligados à educação das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

II - Detectar, orientar e encaminhar, quando necessário, os casos clínicos para atendimento especializado nas Clínicas de Saúde Escolar ou outras instituições;

III - Elaborar cronograma de atividades fonoaudiológicas e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Orientar o trabalho desenvolvido por estagiários de fonoaudiologia escolar, no campo educacional;

V - Atuar junto aos professores, técnicos, pais e todos quantos ligados à educação global dos escolares através de programas, cursos e palestras que abordem aspectos fonoaudiológicos.

Art. 45 - A Seção de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I - Fornecer subsídios técnicos ao Diretor da Divisão de Fonoaudiologia;

II - Estudar a prevalência e incidência dos principais problemas fonoaudiológicos que acometem a população escolar, e propor soluções, sugerindo programas de orientação fonoaudiológica adequados às necessidades da Rede Municipal de Ensino, obedecendo a critérios de atendimento e observando custo/benefício;

III - Sugerir pesquisas do tipo epidemiológico, quando necessárias, sobre as principais patologias fonoaudiológicas da criança em idade escolar;

IV - Promover e/ou programar ações integradas, assegurando a unidade e continuidade do trabalho de fonoaudiologia escolar e clínica com o de outros profissionais envolvidos no processo educacional;

V - Promover e organizar cursos e palestras para profissionais envolvidos em saúde e/ou educação, assim como reciclagem para fonoaudiólogos.

Art. 46 - O Setor Técnico de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I - Estudar a produtividade e o rendimento das atividades de fonoaudiologia clínica e escolar em desenvolvimento, para possibilitar alternativas que aumentem sua eficiência e eficácia;

II - Tabular os dados de pesquisas e levantamentos realizados, visando a avaliação dos programas;

III - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de atividades de fonoaudiologia escolar e clínica;

IV - Elaborar os relatórios mensais de produtividade da Divisão de Fonoaudiologia.

Art. 47 - O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - Organizar e controlar o trâmite de expedientes, de forma a assegurar o recebimento e sua distribuição aos órgãos competentes, em tempo hábil;

II - Acompanhar e prestar informação sobre o andamento de expedientes;

III - Orientar e supervisionar os serviços de expediente da Divisão de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Integra esta lei o "Anexo I", observadas as seguintes normas:

a) ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam na coluna "Situação Nova";

b) ficam mantidos os que, sem modificações, constam nas duas situações;

c) ficam transformados, com as alterações previstas na coluna "Situação Nova", os cargos constantes nas duas colunas;

d) ficam extintos os cargos que não figuram na "Situação Nova".

Art. 49 - As denominações e subordinações das unidades que compõem o Departamento de Saúde Escolar ficam alteradas e fixadas, na conformidade do "Anexo I", integrante desta lei.

Art. 50 - Fica instituída a carreira de Fonoaudiólogo, mediante a integração de 17 (dezessete) cargos de Fonoaudiólogo existentes, somados aos 247 cargos ora criados, totalizando 264 cargos.

Art. 51 - O provimento dos cargos constantes do "Anexo II - Parte A", far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 52 - A constituição da carreira a que se refere o artigo 51 desta lei será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do disposto no artigo 53.

Art. 53 - A integração de cargos nas classes superiores da carreira instituída por esta lei, será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do "Anexo II - Parte A".

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto específico, com vigência a partir da promulgação desta lei.

Art. 54 - Ficam criados 147 cargos de Cirurgião-Dentista de Saúde Escolar; 47 de Médico de Saúde Escolar e 94 de Educador de Saúde Pública, todos na Referência NS-1, destinados ao Departamento de Saúde Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, as carreiras de Cirurgião-Dentista de Saúde Escolar e Médico de Saúde Escolar, constantes do "Anexo III" a que se refere o artigo 39 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, bem como a carreira de Educador de Saúde Pública, constante do "Anexo XII" a que se refere o artigo 6º da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982, passam a ter a estrutura indicada no "Anexo II - Parte B" que faz parte integrante desta lei.

Art. 56 - Os cargos indicados no "Anexo II - Parte B" como "Cargos Provisórios" serão extintos, à medida em que os titulares de cargo de nível I forem investidos, por acesso, em cargos superiores da carreira.

Art. 57 - Em casos de excepcional interesse para a Administração, os titulares de cargos das carreiras de nível superior de que trata o "Anexo II" desta lei, poderão ser nomeados para os cargos em comissão, privativos da classe inferior ou superior à classe em que estão enquadrados na carreira respectiva.

Art. 58 - O provimento dos cargos em comissão discriminados no "Anexo I", vinculados às classes das carreiras de Fonoaudiólogo e Educador de Saúde Pública, na hipótese de inexistência ou ausência de titulares de cargos integrantes das respectivas carreiras, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores admitidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, observados os requisitos de habilitação pertinente, até 31 de dezembro de 1990.

Art. 59 - Para provimento dos cargos constantes da "Situação Nova" do "Anexo I" desta lei será dada preferência aos funcionários e servidores do próprio Departamento.

Art. 60 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 61 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR - DSE

GABINETE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR - DSE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DSE-1

6 de 10

Encarregado de Setor II - Setor de Protocolo - DSE.1 - Setor de Zelaroria - DSE.1 - Setor de Pessoal - DSE.1	DA-5	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.	Encarregado de Setor II - Setor de Protocolo - Setor de Expediente - Setor de Zelaroria - Setor de Transportes - Setor de Atividades Complementares - Setor de Controle de Bens Patrimoniais - Setor de Requisição e Controle de Material - Setor de Alvará/Licença - Setor de Controle de Pessoal - Setor de Controle e Nomenclatura - Setor de Pessoal	DA-5	7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Encarregado de Serviço - Serviço de Clínica de Saúde Escolar - DSE.2 - Serviço de Clínica de Saúde - DSE.3 - Serviço de Clínica de Saúde - DSE.3 - Serviço de Clínica de Saúde - DSE.3 - Serviço de Clínica de Saúde - DSE.3 - Serviço de Clínica de Saúde - DSE.3	FC-3	3	Designação pelo Diretor de Departamento entre servidores municipais.	Encarregado de Setor II - Setor de Apoio Administrativo às Clínicas	DA-5	10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Auxiliar de Gabinete - DSE.1	FC-1	1	Designação pelo Diretor de Departamento entre servidores do DSE.	Auxiliar de Gabinete	DA-2	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR - DSE
 DIVISÃO DE ODONTOLOGIA - DSE-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO FUTURA			
CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor da Divisão Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV ou III.	Diretor da Divisão Técnica - Divisão de Odontologia	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV ou III.
Chefe de Setor Técnico - Setor de Clínica Odontológica Geral - DSE.1 - Setor de Clínica Odontológica Especializada - DSE.1	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.	Chefe de Setor Técnico - Setor de Clínica Odontológica Geral - Setor de Clínica Odontológica Especializada	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.
				Chefe de Setor Técnico - Setor de Apoio Técnico	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.
				Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Avaliação - Setor de Apoio Técnico	DA-9	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.
Encarregado de Serviço - Serviço de Supervisão Odontológica - DSE.2	FC-2	1	Designação pelo Diretor da Divisão entre servidores municipais.	Assistente Técnico I	DA-9	10	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.
Coordenador de Área - DSE.2	FC-3	3					
Encarregado de Setor II - Setor de Expediente - DSE.2	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.	Encarregado de Setor II - Setor de Expediente	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Encarregado de Serviço - Serviço de Manutenção e Equipamento Odontológico - DSE.2	FC-3	1	Designação pelo Diretor da Divisão entre servidores municipais.	Encarregado de Setor II - Setor de Manutenção de Equipamento Odontológico - Setor de Reparação e Controle de Material Odontológico	DA-5	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Auxiliar de Gabinete - DSE.2	FC-1	1	Designação pelo Diretor de Departamento entre servidores do Departamento de Saúde Escolar.	Auxiliar de Gabinete	DA-2	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 69
 Processo nº 79/02
 Sonia Maria S. Ferraz
 Reg. 100.996

96

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR - DSE
 DIVISÃO MÉDICA - DSE.3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor da Divisão Técnica - Divisão de Assistência Médica - DSE.3	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentro os integrantes da carreira de Médico da Saúde Escolar.	Diretor da Divisão Técnica - Divisão Médica	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentro os integrantes da carreira de Médico da Saúde Escolar IV ou III.
Chefe de Seção Técnica - Seção de Clínica Médica Geral - DSE.3	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentro os integrantes da carreira de Médico da Saúde Escolar	Chefe de Seção Técnica - Seção de Clínica Médica Geral - Seção de Clínica Médica Especializada - Seção de Apoio Técnico	DA-10	3	Livre provimento em comissão dentro os integrantes da carreira de Médico da Saúde Escolar III ou II.
				Encarregado do Setor Técnico - Setor Técnico de Avaliação - Setor de Vigilância e Notificação Transmissíveis - Seção de Apoio Técnico	DA-9	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Médico da Saúde Escolar III ou II.
Encarregado do Serviço - Serviço de Supervisão Médica	PG-2	1	Designação pelo Diretor da Divisão dentro servidores municipais.	Assistente Técnico I	DA-9	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três integrantes da carreira de Médico da Saúde Escolar III ou II.
Encarregado do Setor - Setor de Expediente - DSE.3	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.	Encarregado do Setor II - Setor de Expediente	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
Auxiliar de Gabinete - DSE.3	PG-1	1	Designação pelo Diretor do Departamento entre servidores do DSE.	Auxiliar de Gabinete	DA-2	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR
 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE - DSE.4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO E ÓRGÃO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - Seção de Educação Sanitária - Divisão de Assistência Médica - DSE.3	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública III ou II.	Diretor da Divisão Técnica - Divisão de Educação em Saúde	DA-12	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública IV ou III.
				Chefe de Seção Técnica - Seção de Educação em Saúde	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública III ou II.
				Chefe de Seção Técnica - Seção de Arquivo Técnico em Audio-Visual	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três portadores de diploma de nível superior.
Encarregado do Serviço - Serviço de Documentação - DSE.4	PG-2	1	Designação pelo Diretor do Departamento entre servidores do DSE.	Chefe de Seção Técnica - Seção de Biblioteca e Documentação	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três portadores de diploma de Biblioteconomia III ou II.
				Assistente Técnico I	DA-9	5	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública III ou II.
				Encarregado do Setor Técnico - Setor Técnico de Programação de Educação em Saúde - Seção de Educação em Saúde	DA-9	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares de cargo de Educador de Saúde Pública III ou II.
				Encarregado do Setor II - Setor de Nepragrafia - Seção de Arquivo Técnico em Audio-Visual - Setor de Expediente	DA-5	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
				Auxiliar de Gabinete	DA-2	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 10 fls 97
Processo nº 79/02
Sonia Maria S. Teixeira
Reg. 100.996

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR
DIVISÃO DE PSICOLOGIA - DSE-3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO E DESC.	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO E DESC.	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - Seção de Psicologia - DSE-3	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre integrantes das classes de Psicologia Clínica.	Diretor da Divisão Técnica - Divisão de Psicologia	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares de carreira de Psicologia II ou III.
				Chefe de Seção Técnica - Seção de Psicologia Clínica	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares do cargo de Psicologia III ou II.
Encarregado do Serviço - Serviço de Psicologia Escolar - DSE-3	PC-3	1	Designação pelo Diretor da Divisão dentre servidores municipais.	Chefe de Seção Técnica - Seção de Psicologia Escolar	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares do cargo de Psicologia III ou II.
				Chefe de Seção Técnica - Seção de Apoio Técnico	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares do cargo de Psicologia III ou II.
				Assistente Técnico I	DA-9	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três integrantes da carreira de Psicologia IV ou III.
				Encarregado do Setor Técnico - Setor Técnico de Avaliação - Seção de Apoio Técnico	DA-9	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares do cargo de Psicologia III ou II.
Encarregado do Setor II - Setor de Psicologia - Divisão de Assistência Odontológica - DSE-3	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.	Encarregado do Setor II - Setor de Expediente	DA-5	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral II ou I.
				Auxiliar de Gabinete	DA-2	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR
DIVISÃO DE FONOAUDIOLOGIA - DSE-6

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO E DESC.	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO E DESC.	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - Seção de Fonoaudiologia - DSE-3	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três portadores de diploma de Fonoaudiologia.	Diretor da Divisão Técnica - Divisão de Fonoaudiologia	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três portadores de diploma de Fonoaudiologia.
				Chefe de Seção Técnica - Seção de Fonoaudiologia Clínica - Seção de Fonoaudiologia Escolar - Seção de Apoio Técnico	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três portadores de diploma de Fonoaudiologia.
				Assistente Técnico I	DA-9	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três integrantes da carreira de Fonoaudiologia.
				Encarregado do Setor Técnico - Setor Técnico de Avaliação - Seção de Apoio Técnico	DA-9	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito em três titulares do cargo de Fonoaudiologia III ou II.

Folha nº 7

119.098

Processo nº 4962
Socia Maria S. Pereira
Reg. 100.000

Encargado do Setor II - Setor de Personal - Direção de Assistência Médica - DS-3	DS-3	1	Liberto proveniente em comissão entrá titularizado de cargo de Oficial de Administração Geral III em 1.	Encargado do Setor II - Setor de Expediente	DS-3	1	Liberto proveniente em comissão pelo Prefeito em tes titularizado de cargo de Oficial de Administração Geral II em 1.
				Auxiliar de Gabinete	DS-2	1	Liberto proveniente em comissão pelo Prefeito.

ANEXO II - PARTE "A" A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.675 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
				18	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III
				40	Farmacêutico III	NS-3	PP-III
				74	Farmacêutico II	NS-2	PP-III
17	Farmacêutico	NS-1	PP-III	112	Farmacêutico I	NS-1	PP-III 112
				264			

ANEXO II - PARTE "B" A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.675 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
21	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	NS-4	PP-III	31	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	NS-4	PP-III
55	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	NS-3	PP-III	68	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	NS-3	PP-III
84	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	NS-2	PP-III	156	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	NS-2	PP-III
133	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	NS-1	PP-III	225	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	NS-1	PP-III 132
203				438			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
7	Médico de Saúde Escolar IV	NS-4	PP-III	10	Médico de Saúde Escolar IV	NS-4	PP-III
15	Médico de Saúde Escolar III	NS-3	PP-III	15	Médico de Saúde Escolar III	NS-3	PP-III
25	Médico de Saúde Escolar II	NS-2	PP-III	42	Médico de Saúde Escolar II	NS-2	PP-III
123	Médico de Saúde Escolar I	NS-1	PP-III	75	Médico de Saúde Escolar I	NS-1	PP-III 47
200				150			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
7	Educador de Saúde Pública IV	NS-4	PP-III	15	Educador de Saúde Pública IV	NS-4	PP-III
10	Educador de Saúde Pública III	NS-3	PP-III	31	Educador de Saúde Pública III	NS-3	PP-III
21	Educador de Saúde Pública II	NS-2	PP-III	57	Educador de Saúde Pública II	NS-2	PP-III
31	Educador de Saúde Pública I	NS-1	PP-III	103	Educador de Saúde Pública I	NS-1	PP-III 51
112				205			

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11.489

Total de referências : 1

Folha nº 72	do
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Xerreira	
Reg. 100.998	

1/1

Título: LEI Nº 11.489 11/03/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 386/1992 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

[\[Back \]](#)

LEI 11.489-DE 11 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei 386/92).
(Vereador Adriano Diogo):

Dispõe sobre a realização
de programa de ações pre-
ventivas em saúde bucal.

Folha nº 73	fls. 100
Processo nº 7162	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 106.996	

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal.

Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente:

- I - nas escolas e creches municipais e conveniadas;
- II - nas Unidades Básicas de Saúde;
- III - nos espaços comunitários.

Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos:

- I - bochechos fluorados;
- II - escovações semanais supervisionadas;
- III - aplicações bimestrais de flúor;
- IV - atividades educativas de suporte;

Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista.

Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos:

- I - escovas dentárias;
- II - creme dental fluoretado;
- III - gel de flúor;
- IV - flúor para bochechos;
- V - material educativo.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13285

Total de referências : 1

Folha nº 74	do
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. F. Teixeira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.285 09/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

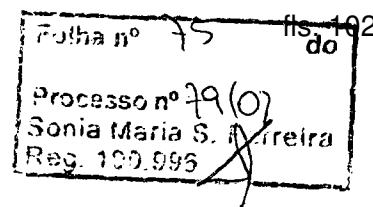
Projeto: Projeto de Lei Nº 97/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

Regulamentação: Decreto nº 43.237/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.846/2008 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATANDI PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha nº 46	03
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. F. Almeida	
Reg. 100.826	

LEI Nº 14.846, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 479/05, do Vereador Jorge Tadeu - DEMOCRATAS)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 13.285/02, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes, Colesterol e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 24km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13464

Voltar

Imprimir

Folha nº 47 do
Processo nº 79/02
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

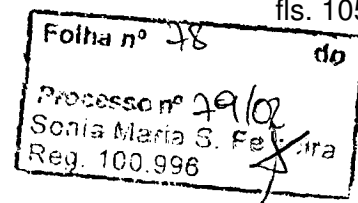
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico



ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13533

Total de referências : 1

Folha nº 79	do
Processo nº 79/02	
Santa Maria S. Pereira	
19/03/2003	

1/1

Título: LEI Nº 13.533 19/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui a Secretaria Municipal da Saude a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas as crianças usuarias de centros de educação infantil e escolas municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 25/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 11.852/1995. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 20	fls. 107º
Processo nº 1960	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.533, DE 19 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 25/02, do Executivo)

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13780

Total de referências : 1

Folha nº 81	do
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 82	do	109
Processo nº 79/02		
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14080

Total de referências : 1

Folia nº 83 do
Processo nº 29/02
Sonia Maria S. F. Pereira
Req. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.080 26/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 365/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

[\[Back \]](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 29km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14080

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 84	do
Processo nº 9102	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 365/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer anualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Art. 3º Após as avaliações de que trata o art. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no "caput" deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0225/1998

Folha nº 25	do
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Dispõe sobre criação do
PROJETO DE SAÚDE
INTEGRAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

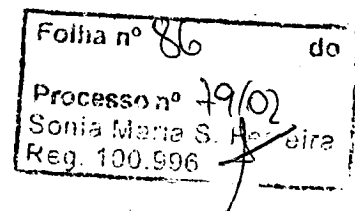
Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar, O PROJETO DE SAÚDE INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de abril de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Paulo contando, hoje, com um número muito grande de profissionais na área de saúde, em desvios de função, utilizando-se de unidades móveis e dentro de um programa com coordenação centralizada na Secretaria Municipal de Saúde, teria condição de fazer levantamento da situação da saúde das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, utilizando-se do mínimo de equipamento médico e este programa estaria voltado para o exame clínico pediátrico, exame com técnico em oftalmologia e dentistas para orientação em saúde bucal.

As unidades móveis seriam divididas por regiões para atendimento descentralizado e utilizaria recursos das Administrações Regionais de Saúde - ARS, para quem prestaria contas, e também contaria com o apoio do Plano de Assistência à Saúde - PAS, que seria utilizado como referência para encaminhamento preferencial.

A população estimada que será atingida por tal benefício, está calculada em torno de mais de 1.000.000 (Um milhão) de crianças que, tendo um diagnóstico precoce de patologias oftalmológicas, otológicas, cardiológicas e outras, todas passíveis de tratamento precoce, reduzirá, sobremaneira, futuras internações de alto custo e também um maior sofrimento desta população.

Folha nº 87	fls. 01 4
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

É do conhecimento da rede de atendimento do PAS que um grande número das consultas que vão aos Pronto Socorros do Município poderiam ser evitadas com a orientação de saúde na comunidade.

A vantagem em examinar as crianças nos colégios é que poderia se utilizar deste mecanismo para se sensibilize as mães e pais a participarem de palestras de orientações básicas de saúde.

A relação custo benefício é extremamente positiva e aproximaria, tanto os médicos e outros profissionais da área de saúde como também, a Secretaria Municipal de Saúde da população da cidade de São Paulo.

Sabedor das dificuldades financeiras que envolvem unidades móveis, é possível, sem dúvida, a participação de entidades filantrópicas dentre deste processo como também da iniciativa privada contribuindo assim para este audacioso investimento da saúde.


PAULO FRANGE
VEREADOR

Folha nº 88	15
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0037/2001, do Vereador Toninho Paiva.

"Dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo realizará, durante o primeiro semestre, exames clínicos em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os exames clínicos de que trata o caput deste artigo, basicamente constituir-se-ão de auscultação de sopros cardíacos e respiratórios, visão audição e antropométrico, bem como medição de pressão arterial própria para crianças, e outros que se fizerem necessários, a critério médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 89	115.16
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Pereira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0173/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 60	fls. 117
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Pereira	
Reg. 100.936	

PROJETO DE LEI 01-0449/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate às cáries a ser implantado em todas as escolas e creches do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Programa Cuidado com os Dentes", que será voltado para crianças e adolescentes entre 02 e 14 anos que frequentam regularmente as escolas e creches da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa consiste em demonstrar às crianças e adolescentes como deve ser feita a escovação correta dos dentes, bem como criar o hábito de escovar os dentes a cada refeição, para prevenir e evitar as cáries, tudo sob a orientação de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Programa consistirá também na doação de escovas de dente que poderão ser trocadas a cada 6 (seis) meses, sendo que a doação de referidas escovas será fornecida pela iniciativa privada, a qual poderá explorar a publicidade das escovas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 91	fls. 118
Processo nº 79/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0287/2007 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos escolares da rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria do equipamento de ensino fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.

Art. 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão e/ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o equipamento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem a medida necessária.

§ 1º - O equipamento de ensino fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social, fornecerá lentes e/ou aparelhos auditivos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.

Art. 5º - Por ocasião de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno foi submetido aos exames de que trata o art 1º, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO SGP-21

Em 22 / 04 / 2010



Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.525